Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

CHAMAMENTO PÚBLICO
n.º 002/2026

Objeto

Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e/ou vale-refeição, mediante disponibilização de créditos em solução eletrônica de pagamento, de abrangência nacional, com fornecimento de cartões físicos e eletrônicos bandeirados, em arranjo de pagamento aberto, dotados de tecnologia de segurança e senha individualizada, com processamento de cargas e recargas por meios eletrônicos e disponibilização de aplicativo e demais ferramentas de gestão e acompanhamento dos benefícios, destinados aos colaboradores da Mútua de Assistência dos Profissionais do Crea.

Documentos de Habilitação

- Requerimento de Credenciamento e declarações;
- Habilitação Jurídica e de Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação Econômico-Financeira;
- Qualificação Técnica e Técnico-Operacional;
- Proposta Descritiva da Solução;
- Material de divulgação complementar.

Prazo para recebimento da documentação

A partir da publicação deste Edital, os interessados terão o prazo de **10 (dez) dias corridos** para se inscreverem neste credenciamento e deverão encaminhar toda a documentação relacionada neste instrumento convocatório **exclusivamente** para o endereço eletrônico: credenciamento@mutua.com.br.

EDITAL – N.º 017/2026 3

1 Do Objeto 3
2 Da Participação no Credenciamento 3
3 Da Manifestação da intenção de se credenciar 6
4 Da Habilitação 10
5 Da Análise da Documentação 17
6 Dos Recursos 19
7 Das Infrações Administrativas e Sanções 20
8 Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento 23
9 Da Divulgação da Lista dos Credenciados 23
10 Da Contratação 24
11 Da Anulação e Revogação 26
12 Das hipóteses de Descredenciamento 26
13 Do prazo de vigência do Edital 28
14 Das Disposições Finais 30

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 32

1 Do Objeto 32
2 Da Justificativa e Objetivo da Contratação 34
3 Da Fundamentação Legal 36
4 Das Definições Legais 38
5 Da Descrição da Solução 38
6 Dos Procedimentos para a Seleção dos Credenciados 40
7 Dos Requisitos da Contratação 53
8 Da Vistoria 53
9 Da Execução do Objeto 54
10 Da Garantia do Serviço 71
11 Da Estimativa de Preços e Preços Referenciais 71
12 Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato 72
13 Das Obrigações da Contratada 73
14 Das Obrigações da Contratante 73
15 Da Lei Geral de Proteção de Dados 73
16 Do Pagamento 73
17 Do Instrumento de Contrato e do Prazo de Vigência 74
18 Da Fiscalização 74
19 Da Garantia de Execução 74
20 Do Reajuste 76
21 Dos Recursos Orçamentários 76
22 Da possibilidade de cometimento à terceiros 76
23 Dos Encargos e Tributos 76
24 Modelo de Gestão do Contrato 76
25 Dos Critérios para Credenciamento do Fornecedor 76
26 Da Apresentação da Proposta 77
27 Das Sanções Administrativas 80
28 Das Disposições Finais 80

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO 81

1 Das Partes 81
2 Do Fundamento Legal 81
3 Do Objeto 82
4 Do Valor e Dotação Orçamentária 82
5 Da Documentação Contratual 83
6 Do Modelo De Execução 83
7 Das Obrigações da Contratada 83
8 Das Obrigações da Contratante 86
9 Da Lei Geral de Proteção de Dados 87
10 Do Pagamento 89
11 Do Prazo de Vigência 93
12 Da Fiscalização 94
13 Da Garantia de Execução 95
14 Do Reajuste 95
15 Dos Encargos e Tributos 96
16 Do Modelo de Gestão do Contrato 97
17 Da Extinção Contratual 100
18 Das Infrações e Sanções Administrativas 101
19 Das Alterações 104
20 Dos Casos Omissos 105
21 Da Publicação 105
22 Do Foro 105

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO 106

1 Identificação do Interessado 106
2 Requerimento e Manifestação de Concordância 106
3 Declarações 106

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DESCRITIVA DA SOLUÇÃO 108

1 Identificação do Interessado 108
2 Condições Econômicas Uniformes do Credenciamento 108
3 Descrição da Solução Oferecida 109
4 Material de Apresentação aos Beneficiários 110
5 Declarações Finais 111
6 Dados adicionais para formalização contratual em caso de contratação 111

ANEXO V – CRONOGRAMA DE EVENTOS 113

1 1º Ciclo 113

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS DO FORNECEDOR 115

Edital
n.º 017/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO
002/2026

A **MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**, instituída pela Lei nº 6.496/77, vinculada e fiscalizada diretamente pelo CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia na forma preconizada pelo Art. 4º da referida lei, inscrita no CNPJ nº 00.509.026/0001-60, localizada no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 04, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3348-0717, por intermédio da Comissão de Contratação instituída pela Portaria n.º 66/2024, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo SD.0268-2026,** tornam público para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 6º, XLIII e art. 78, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto n° 11.878, de 9 de janeiro de 2024, farão realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas para a prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e/ou vale-refeição, conforme regras e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 Do Objeto

1.1 O presente edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e/ou vale-refeição, mediante disponibilização de créditos em solução eletrônica de pagamento, de abrangência nacional, com fornecimento de cartões físicos e eletrônicos bandeirados, em arranjo de pagamento aberto, dotados de tecnologia de segurança e senha individualizada, com processamento de cargas e recargas por meios eletrônicos e disponibilização de aplicativo e demais ferramentas de gestão e acompanhamento dos benefícios, destinados aos colaboradores da Mútua de Assistência dos Profissionais do Crea.

2 Da Participação no Credenciamento

2.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), observadas as demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pela autenticidade, integridade e veracidade dos documentos, declarações e comunicações encaminhados à Mútua, inclusive quando apresentados por seu representante, bem como pela utilização do endereço eletrônico institucional indicado para as comunicações relativas ao credenciamento.

2.3 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos dados constantes do SICAF e dos documentos apresentados à Mútua, mantendo-os atualizados e promovendo imediatamente sua correção ou atualização quando identificar incorreção ou alteração relevante.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do interessado quando a irregularidade impedir a comprovação de requisito de habilitação, observadas as disposições deste Edital relativas ao saneamento de falhas e à realização de diligências.

2.5 **Não poderão participar do credenciamento**:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.5.11 pessoas físicas.

2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o **item 2.5.6** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.5.4 e 2.5.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos **itens 2.5.4 e 2.5.5** não impede a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12 A vedação de que trata **o item 2.6**. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 Da Manifestação da intenção de se credenciar

3.1 A partir da publicação deste Edital, os interessados terão o prazo de **10 (dez) dias corridos**, para se inscreverem no presente credenciamento, devendo, para tanto, estar previamente cadastrados no SICAF e encaminhar exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço credenciamento@mutua.com.br, os seguintes documentos:

3.1.1 **Requerimento de Credenciamento**, com sua intenção de se credenciar para a execução do objeto, a ser preenchido e assinado conforme modelo disponibilizado no **ANEXO III** deste Edital;

3.1.2 A **Proposta Descritiva da Solução**, contendo as informações sobre a adequação técnica exigidas para esta contratação, conforme descrito no Termo de Referência, a ser preenchido e assinado conforme modelo disponibilizado no **ANEXO IV** deste Edital;

3.1.3 **Documentação de habilitação** completa, conforme descrito neste Edital; e

3.1.4 **Material de divulgação complementar**, conforme descrito neste Edital.

3.2 **O e-mail de solicitação de credenciamento, com todos os documentos acima descritos, deverá ser enviado, preferencialmente, com o seguinte título no assunto: "CREDENCIAMENTO Nº __/2026 – VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO"**.

3.3 A documentação exigida neste Edital, referente ao primeiro ciclo de inscrição, deverá ser apresentada até as 18h00min do dia **01/12/2026**, não sendo admitidos documentos recebidos após esse prazo.

3.3.1 Para a definição e a contagem do prazo estabelecido nos itens 3.1 e 3.3, foi observado o disposto no Acórdão nº 2.921/2026-TCU-Plenário.

3.4 A Comissão de Contratação realizará sessão pública no dia **02/12/2026**, às 09:00 horas, na Sede da Mútua, para abertura dos e-mails recebidos, identificação das empresas participantes e registro dos atos em ata.

3.5 A documentação deverá ser apresentada em formato digital, no padrão PDF, em imagens com boa qualidade, sem rasuras, cortes ou omissões, permitindo a adequada identificação e compreensão de todas as informações presentes nos documentos, sob o risco de indeferimento da solicitação de credenciamento.

3.6 Os documentos deverão ser encaminhados em e-mail único.

3.7 Os interessados no credenciamento deverão observar os prazos estabelecidos no **Cronograma de Eventos – ANEXO V** deste Edital.

3.7.1 Para os fins deste Edital, considera-se primeira janela de apresentação de requerimentos para participação no primeiro ciclo de seleção o período compreendido entre a publicação do Edital e a data-limite para apresentação de requerimentos, estabelecido no Cronograma de Eventos.

3.7.2 Para participar do primeiro ciclo de seleção pelos beneficiários, o interessado deverá encaminhar integralmente a documentação prevista neste instrumento dentro do período estabelecido no Cronograma de Eventos.

3.7.3 Encerrada a primeira janela de inscrição, permanecerá admitida a apresentação de novos requerimentos durante toda a vigência deste Edital, sob as mesmas condições e exigências aplicáveis aos demais interessados.

3.7.4 Os requerimentos apresentados após o encerramento da primeira janela não serão considerados para o primeiro ciclo de seleção nem produzirão efeitos sobre a contratação dele decorrente, ainda que sua análise seja concluída antes da votação, podendo o interessado, se definitivamente credenciado, participar de eventual ciclo posterior.

3.8 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.9 O interessado deverá aceitar a **taxa de administração uniformemente fixada em 0,00% (zero por cento)** e considerar abrangidos por essa condição econômica todos os custos operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais encargos necessários ao cumprimento do objeto. É vedada a cobrança de valores adicionais a Mútua ou aos beneficiários que não estejam expressamente previstos neste Edital e no Termo de Referência. A apresentação do requerimento implica, ainda, aceitação do fluxo de pagamento antecipado e das obrigações de conciliação e de restituição previstas neste instrumento.

3.10 A apresentação da Proposta Descritiva da Solução implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, assumindo o interessado o compromisso de executar o objeto nos seus exatos termos e de disponibilizar os sistemas, aplicativos, portais, instrumentos de pagamento, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução contratual.

3.10.1 As características, funcionalidades, condições e compromissos indicados na proposta descritiva vinculam o interessado, sem que possam restringir, reduzir ou contrariar as obrigações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.10.2 A proposta descritiva não possui natureza competitiva, não será utilizada para classificação econômica dos interessados e será examinada exclusivamente quanto à conformidade da solução com os requisitos obrigatórios da contratação.

3.10.3 Caso o interessado seja selecionado pelos beneficiários e contratada, sua proposta descritiva integrará a contratação e vinculará a contratada durante a implantação e a execução do objeto, sem prejuízo da prevalência deste Edital e do Termo de Referência.

3.11 O material de apresentação aos beneficiários terá finalidade exclusivamente informativa, não substituirá a Proposta Descritiva da Solução e deverá reproduzir fielmente a solução formalmente oferecida pelo interessado.

3.11.1 O material de apresentação deverá reproduzir fielmente a solução formalmente oferecida e não poderá veicular condição, vantagem ou benefício enquadrado nas vedações legais previstas no Termo de Referência, especialmente programas de recompensa envolvendo cashback, vedados pelo art. 175-A do Decreto nº 10.854, de 2021, verbas ou benefícios não vinculados diretamente à promoção da saúde e da segurança alimentar, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei nº 14.442, de 2022, e do art. 182-F, inciso III, do Decreto nº 10.854, de 2021, ou benefícios de saúde enquadrados no art. 3º do Decreto nº 12.712, de 2025.

a) Não configuram descumprimento deste item as funcionalidades e os serviços regularmente integrantes da solução ou do portfólio do interessado, disponibilizados indistintamente à sua base de clientes, quando cumulativamente:

a.1) não sejam custeados, contratados ou tarifados no âmbito desta contratação;

a.2) não sejam adquiridos, pagos ou subsidiados com créditos de vale-alimentação ou vale-refeição;

a.3) não sejam apresentados, no material de divulgação ou na proposta descritiva, como vantagem, diferencial competitivo ou condição especial decorrente do credenciamento, da seleção pelos beneficiários ou da contratação; e

a.4) não constituam programa de recompensa que envolva operação de cashback, na forma do art. 175-A do Decreto nº 10.854, de 2021.

3.11.2 Somente será divulgado aos beneficiários o material dos interessados cuja solução tenha sido considerada conforme e que tenham atendido às exigências de habilitação.

3.11.3 A análise e a aprovação do material de apresentação não atribuirão pontuação ou vantagem competitiva ao interessado e não substituirão a análise da conformidade da solução nem a habilitação.

3.11.4 Identificada, no material de apresentação, desconformidade que possa ser eliminada mediante simples supressão ou correção do conteúdo, sem alteração das características essenciais da solução oferecida, a Comissão de Contratação notificará o interessado para saneamento no **prazo de 1 (um) dia útil**. O material não será divulgado enquanto não estiver regularizado, e a manutenção da desconformidade impedirá sua utilização no respectivo ciclo de seleção, sem que a irregularidade formal, por si só, produza automaticamente a inabilitação do interessado.

3.12 A exigência de operação em arranjo de pagamento aberto refere-se exclusivamente à solução ofertada nesta contratação, e não à forma de atuação do interessado em outros contratos ou mercados. Poderá credenciar-se o interessado que também opere arranjos fechados, desde que a solução formalmente oferecida neste credenciamento seja integralmente operada em arranjo aberto, mediante instrumento de pagamento bandeirado com aceitação em âmbito nacional.

3.13 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado **apresentará também declaração** que:

3.13.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, declara que a condição econômica aceita no credenciamento e na futura contratação contempla todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.13.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.13.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.13.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.13.5 cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

3.14 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15 A falsidade da declaração de que trata o **item 3.13** sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4 Da Habilitação

4.1 Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2 **Habilitação jurídica**:

4.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.2 Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.2.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.2.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.2.7 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) A participação e a habilitação de consórcio observarão integralmente as condições estabelecidas no Edital e no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3 **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital/Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

a) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4 **Qualificação Econômico-Financeira**:

4.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

4.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

a) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo, limitado a 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

4.4.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.4.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.4.5 **Declaração**, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelos interessados dos índices econômicos previstos no item anterior.

4.4.6 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.5 **Qualificação Técnica**:

4.5.1 Comprovação de registro vigente do interessado no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, na categoria facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, como emissora PAT e/ou credenciadora PAT, conforme as atividades efetivamente assumidas na solução ofertada, mediante comprovante, certificado, extrato de consulta ou outro documento oficial emitido ou disponibilizado pelo órgão competente.

a) O registro e a atuação do interessado deverão ser compatíveis com a operacionalização dos produtos refeição-convênio e alimentação-convênio abrangidos por esta contratação, observado o art. 170, § 1º, do Decreto nº 10.854, de 2021.

b) A condição deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, cabendo à contratada comunicar imediatamente a Mútua qualquer suspensão, cancelamento ou alteração relevante de seu registro.

c) Na hipótese de participação em consórcio, o registro de que trata o **item 4.5.1**, deverá ser comprovado pela consorciada responsável pela execução da atividade sujeita ao respectivo registro, conforme a divisão de responsabilidades constante do compromisso ou contrato de constituição do consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas e vedada a execução de atividade regulada por empresa que não detenha a habilitação legalmente exigida.

4.6 **Qualificação Técnico-Operacional**:

4.6.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a.1) contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

a.2) contrato(s) que comprove(m) o gerenciamento simultâneo de, no mínimo, **115 (cento e quinze) beneficiários**, correspondente a 50% do quantitativo estimado para a Mútua, admitido o somatório de atestados relativos a contratos executados de forma concomitante;

a.3) contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de cargas periódicas de vale-alimentação e/ou vale-refeição em solução eletrônica de pagamento.

b) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

d) As empresas interessadas disponibilizarão todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Mútua, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, ato constitutivo, estatuto, registro empresarial ou documento cadastral equivalente do fornecedor.

4.6.2 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

4.7 **Documentação complementar para cooperativas**:

4.7.1 Para a participação de sociedades cooperativas, deverão ser atendidos os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como apresentada a seguinte documentação complementar:

a) A Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

4.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.7.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

4.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

4.7.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

g) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.7.7 demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.7.8 declaração de que qualquer cooperado com igual qualificação poderá executar o objeto, vedada à Administração a indicação nominal de pessoas;

4.7.9 quando se tratar de cooperativa enquadrada na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, comprovação de que o objeto corresponde a serviço especializado constante de seu objeto social e será executado de forma complementar à sua atuação.

4.8 **Disposições gerais sobre habilitação**:

4.8.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

4.8.2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.8.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

4.8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.8.5 O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

4.8.6 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

4.8.7 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos em legislação pertinente; e

4.8.8 Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

4.8.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.8.11 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

a) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8.12 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8.13 Após a apresentação dos documentos de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, no prazo estipulado pela Comissão, para:

a) a aferição das condições de habilitação, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do procedimento;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento;

c) suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

d) suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.8.14 findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao participante, implicando sua inabilitação.

4.8.15 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.9 Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5 Da Análise da Documentação

5.1 A condução do procedimento e análise dos documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Contratação, designados pela Portaria n.º 66/2024.

5.2 A Comissão de Contratação realizará sessão pública no dia **02/12/2026**, às 09:00 horas, na Sede da Mútua, para abertura dos e-mails recebidos, identificação das empresas participantes e registro dos atos em ata.

5.3 Encerrada a sessão pública, a **Comissão de Contratação procederá**, em **reunião interna**, à conferência e análise da documentação apresentada, incluindo a realização de consultas e diligências que se fizerem necessárias para o esclarecimento ou complementação das informações.

5.4 Concluída a análise da documentação e verificação do atendimento aos requisitos de credenciamento, será divulgado o resultado preliminar, mediante sua publicação e a disponibilização da documentação apresentada pelas empresas participantes, iniciando-se, a partir dessa divulgação, o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de recursos, nos termos estabelecidos neste Edital.

5.5 A análise da documentação apresentada pelos interessados será realizada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da sessão pública, observado o disposto no **item 5.3**.

5.5.1 Excepcionalmente, em razão do volume ou da complexidade dos requerimentos de credenciamento apresentados, o prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante decisão fundamentada da Comissão de Contratação, pelo período estritamente necessário à conclusão dos trabalhos, dando-se ciência aos interessados por meio de publicação no Portal da Transparência da Mútua.

5.6 Durante a análise da documentação, com o objetivo de verificar o atendimento às condições de participação neste credenciamento, a Comissão de Contratação realizará consultas aos cadastros oficiais competentes para verificar a existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, especialmente aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

c) Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, quando aplicável.

5.6.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa interessada.

a) A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa interessada, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6.3 Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.6.4 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

b) O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

c) Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7 Durante a análise da documentação, a Comissão de Contratação poderá solicitar o assessoramento técnico do setor requisitante ou da área especializada no objeto, sempre que entender necessário à adequada instrução do processo.

6 Dos Recursos

6.1 A interposição de recurso referente ao deferimento ou indeferimento do requerimento de credenciamento, inclusive quanto à habilitação ou inabilitação da interessada e à conformidade ou não conformidade da solução apresentada, bem como à anulação ou à revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024, e as regras deste tópico.

6.2 No exercício da faculdade conferida pelo art. 17, caput, do Decreto nº 11.878, de 2024, este Edital dispensa a manifestação prévia da intenção de recorrer, admitindo a interposição direta do recurso, com as respectivas razões, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da publicação da decisão, sob pena de preclusão. A ausência de manifestação prévia de intenção não constitui, portanto, causa de não conhecimento do recurso.

6.3 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, no seguinte endereço de e-mail: credenciamento@mutua.com.br

6.4 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.6.1 No primeiro ciclo de seleção, a interposição de recurso contra o resultado preliminar poderá implicar a reprogramação da divulgação da lista definitiva de credenciadas e das etapas subsequentes de seleção pelos beneficiários, até a conclusão da fase recursal, mediante atualização e divulgação do Cronograma de Eventos.

6.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Porta da Transparência da Mútua.

6.9 As disposições deste tópico aplicam-se também às decisões relativas aos requerimentos de credenciamento apresentados após o encerramento da primeira janela de inscrição, contando-se os respectivos prazos da publicação ou da comunicação da decisão à interessada.

6.10 A eventual interposição de recurso por interessada que tenha apresentado requerimento após o encerramento da primeira janela não prejudicará o ciclo de seleção em andamento, não reabrirá seleção já concluída nem afetará eventual contrato em execução.

7 Das Infrações Administrativas e Sanções

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.2 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, quando regularmente convocado;

7.1.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.4 fraudar o credenciamento;

7.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1 advertência;

7.2.2 multa;

7.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

7.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

7.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3.6 a estrutura econômica específica do credenciamento, caracterizada pela taxa de administração de 0,00% (zero por cento), pelo fato de o valor estimado corresponder aos valores faciais dos benefícios e pela inexistência de remuneração administrativa positiva autônoma; e

7.3.7 a extensão material e econômica dos efeitos da infração, inclusive sua repercussão sobre o procedimento, a contratação e a continuidade da concessão dos benefícios.

7.3.8 Na fixação do valor da multa, a autoridade competente observará que o valor do contrato corresponde integralmente aos valores faciais dos benefícios devidos aos beneficiários, que a taxa de administração é de 0,00% (zero por cento) e que não há remuneração administrativa positiva autônoma da contratada, razão pela qual o percentual será fixado no limite mínimo previsto neste Edital, salvo decisão motivada que demonstre dano, vantagem indevida, reincidência ou gravidade que justifiquem percentual superior.

7.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficia.

7.4.1 Para as infrações previstas nos **itens 7.1.1 e 7.1.2**, a multa será de 0,5% a 2% do valor do contrato.

7.4.2 Para as infrações previstas nos **itens 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7**, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato.

7.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **7.1.1 e 7.1.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 6.1.1 e 6.1.2** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 7.1.2**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 19, §§1º a 3º, do Decreto nº 11.878/2024.

7.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8 Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: credenciamento@mutua.com.br

8.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico e no sítio eletrônico oficial da Mútua, no link https://acessoainformacao.mutua.com.br/, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

8.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento.

8.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial da Mútua.

8.5.1 Quando a retificação repercutir nos prazos ou nas etapas do primeiro ciclo de seleção, será publicada a correspondente atualização do Cronograma de Eventos, observados os prazos inicialmente previstos e o tratamento isonômico dos interessados.

8.6 A faculdade de impugnar os termos deste Edital subsiste enquanto ele permanecer em vigor, em razão da natureza permanentemente aberta do credenciamento. O acolhimento de impugnação apresentada após o encerramento da janela de apresentação de requerimentos de um ciclo de seleção produzirá efeitos exclusivamente prospectivos, aplicando-se aos requerimentos apresentados e aos ciclos de seleção instaurados após a publicação do Edital retificado, e não reabrirá janela encerrada, não invalidará análise de habilitação concluída, não reabrirá nem repetirá ciclo de seleção já realizado e não repercutirá em contrato regularmente celebrado, ressalvadas as hipóteses de anulação por vício de legalidade, na forma do art. 22 do Decreto nº 11.878, de 2024, e dos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico www.mutua.com.br

9 Da Divulgação da Lista dos Credenciados

9.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no portal da transparência da Mútua: www.mutua.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2 No primeiro ciclo de seleção, será inicialmente divulgado resultado preliminar da análise dos requerimentos, com a identificação dos interessados e a indicação de habilitado ou inabilitado de cada pedido, acompanhada, quando for o caso, da respectiva fundamentação.

9.2.1 Encerrada a fase recursal, será publicada a lista definitiva das empresas credenciadas aptas a participar do primeiro ciclo de seleção pelos beneficiários, observadas as datas estabelecidas no **Cronograma de Eventos** – **ANEXO V** deste Edital.

9.2.2 Somente participarão do primeiro ciclo de seleção as empresas constantes da lista definitiva correspondente à primeira janela de inscrição.

9.2.3 As empresas definitivamente credenciadas com base em requerimentos apresentados após o encerramento da primeira janela serão incluídas na lista permanentemente atualizada, mas não participarão do primeiro ciclo de seleção nem da contratação dele decorrente, podendo participar de ciclo de seleção posterior.

9.2.4 A inclusão na lista de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, que dependerá da seleção realizada pelos beneficiários e do atendimento das demais condições previstas neste Edital.

9.3 A lista de credenciados será permanentemente atualizada enquanto o Edital de Credenciamento estiver vigente.

10 Da Contratação

10.1 Após a homologação do resultado da seleção pelos beneficiários, a Mútua promoverá a instrução da contratação direta da empresa selecionada, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A razão da escolha da contratada decorrerá do resultado da seleção pelos beneficiários, regularmente apurado e homologado pela autoridade competente.

10.3 A homologação do resultado da seleção não autoriza o início da execução dos serviços nem substitui a instrução e a autorização da contratação direta por inexigibilidade.

10.4 Durante todo o prazo de vigência deste Edital, a administração somente poderá convocar a empresa credenciada que tenha sido regularmente selecionada pelos beneficiários no respectivo ciclo de votação, observadas as condições e as regras deste Edital.

10.4.1 A empresa convocada que deixar de assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido perderá o direito de contratação decorrente daquela seleção, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.4.2 A impossibilidade de contratar a empresa selecionada será tratada na forma estabelecida no Termo de Referência, não sendo admitida a convocação automática da empresa classificada em posição subsequente.

10.5 O prazo para assinatura do Termo de Contrato pelo credenciado selecionado será de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.5.1 O prazo de convocação de que trata o item acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Mútua.

10.5.2 O Termo de Contrato será assinado eletronicamente via e-mail, mediante uso da ferramenta "*Mutua signer*", no mesmo prazo indicado no item **10.5.**

10.5.3 Também será permitida a assinatura eletrônica do Termo de Contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do credenciado o possua, no mesmo prazo indicado no item **10.5.**

10.6 Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar, e verificará a manutenção das condições de habilitação e de contratação exigidas neste Edital.

10.7 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

10.8 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9 A contratação decorrente deste credenciamento adotará o pagamento antecipado de que trata o art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, por constituir condição indispensável à prestação do serviço, limitado ao valor de face dos benefícios constante de cada ordem de carga ordinária, complementar ou extraordinária.

10.10 O pagamento antecipado não abrange taxa de administração, remuneração adicional, competência futura sem ordem de carga emitida ou valor diverso do individualmente devido aos beneficiários.

10.11 A disponibilização dos créditos ficará condicionada à confirmação do pagamento, não sendo exigido da contratada o financiamento dos valores dos benefícios com recursos próprios.

10.12 A contratada obriga-se a devolver, com atualização monetária pelo IPCA, a integralidade do valor antecipado e não executado, no prazo de 2 (dois) dias úteis da notificação, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e nas condições, no prazo e com a atualização monetária estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.

10.13 Não será exigida garantia adicional na forma do art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo das medidas de controle, suspensão de novos aportes, restituição, compensação, retenção e demais providências previstas no Termo de Referência e no contrato, quando legal e contratualmente cabíveis.

11 Da Anulação e Revogação

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Mútua.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.3.1 A revogação do Edital encerrará o recebimento de novos requerimentos de credenciamento e impedirá a abertura de novos ciclos de seleção e a celebração de novas contratações com fundamento neste procedimento.

11.3.2 A revogação não prejudicará a continuidade, a gestão, a fiscalização, a alteração ou a eventual prorrogação do contrato já celebrado, desde que atendidos os respectivos requisitos legais e contratuais.

11.3.3 Caso seja necessária a seleção de nova prestadora após a revogação deste Edital, deverá ser instaurado novo procedimento de credenciamento.

12 Das hipóteses de Descredenciamento

12.1 A Mútua poderá realizar o descredenciamento quando houver:

12.1.1 Pedido formalizado pelo credenciado, enviado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

a) O pedido deverá indicar a data pretendida para o descredenciamento e informar a existência de contrato em execução ou de participação em ciclo de seleção em andamento.

b) Quando a requerente não possuir contrato em execução e não estiver participando de ciclo de seleção em andamento, a Mútua poderá aceitar a produção de efeitos do descredenciamento em prazo inferior ao previsto no **item 12.1.1**.

c) O credenciado que tiver formalizado pedido de descredenciamento não será incluída em ciclo de seleção cuja data-limite para apresentação dos requerimentos destinados à participação no ciclo seja posterior à apresentação do pedido.

d) Caso o pedido seja apresentado durante ciclo de seleção em andamento, a Mútua decidirá, de forma fundamentada, sobre a exclusão da empresa e a necessidade de reprogramação dos atos subsequentes, preservadas a isonomia entre as participantes e a validade da seleção.

12.1.2 Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.1.3 Descumprimento injustificado do contrato pela contratada; e

12.1.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.1.5 Para fins dos **itens 12.1.2 a 12.1.4**, o descumprimento material ou reiterado, não saneado quando cabível, das vedações relativas a vantagens, benefícios, produtos, serviços ou ofertas paralelas previstas neste Edital e no Termo de Referência poderá ensejar o descredenciamento quando caracterizar, conforme o caso, perda das condições exigidas para habilitação, descumprimento injustificado do contrato ou infração que resulte em sanção impeditiva, observados o contraditório, a ampla defesa e o processo administrativo aplicável.

12.2 O pedido de descredenciamento de que trata o subitem **12.1.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.2.1 O descredenciamento da empresa contratada não implicará a extinção automática do contrato.

12.2.2 A eventual extinção do contrato observará o procedimento, as hipóteses e as consequências previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.2.3 A contratada permanecerá obrigada ao cumprimento das medidas de continuidade e transição operacional determinadas pela Mútua até a data efetivamente estabelecida para o encerramento da execução, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que subsistam após o término do contrato.

12.3 Nas hipóteses previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.3.1 Na hipótese do **item 12.1.4**, o descredenciamento observará os efeitos da sanção aplicada e a decisão proferida no respectivo processo de responsabilização.

12.4 Se houver a efetiva e regular prestação de serviços, os pagamentos devidos serão realizados normalmente até a decisão quanto à eventual extinção contratual, caso a empresa não regularize sua situação, observadas as condições e os procedimentos de pagamento estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

12.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será extinto o contrato em execução com empresa que estiver irregular.

12.6 A decisão de descredenciamento será formalizada nos autos, comunicada ao interessado e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no portal da transparência da Mútua.

12.6.1 A lista de empresas credenciadas será atualizada após a decisão, observado o momento de produção de seus efeitos e eventual recurso administrativo cabível.

12.7 Se o descredenciamento impedir a contratação da empresa selecionada antes da celebração do contrato, será aplicado o procedimento previsto no termo de referência, **item 6.19.1**, vedada a convocação automática da empresa colocada em posição subsequente.

12.7.1 Quando o descredenciamento estiver associado à extinção de contrato em execução e houver necessidade de seleção de nova prestadora, poderá ser instaurado novo ciclo de seleção na forma do **item 6.20.4**, desde que este Edital permaneça vigente.

12.7.2 Caso este Edital não esteja mais vigente, a seleção de nova prestadora dependerá da instauração de novo procedimento de credenciamento.

12.7.3 As providências previstas neste item serão planejadas de modo a preservar, sempre que possível, a continuidade da concessão dos benefícios aos empregados da Mútua.

13 Do prazo de vigência do Edital

13.1 O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de 18/11/2026.

13.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, no interesse da Administração, mediante decisão motivada da autoridade competente, formalizada e publicada antes do encerramento de cada período de vigência.

13.1.2 Cada prorrogação dependerá de avaliação prévia quanto à permanência da necessidade e da adequação do credenciamento, à atualidade da legislação e das condições técnicas e econômicas estabelecidas, à adequação dos requisitos de participação e à possibilidade de manutenção do tratamento isonômico entre as empresas credenciadas e os novos interessados.

13.2 Durante toda a sua vigência, o Edital permanecerá disponível no PNCP e no portal da transparência da Mútua, sendo permitido o cadastramento permanente de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

13.2.1 O prazo estabelecido para a primeira janela de inscrição destina-se exclusivamente à definição das empresas aptas a participar do primeiro ciclo de seleção pelos beneficiários e não limita o cadastramento permanente previsto no **item 13.2**.

13.2.2 Os requerimentos apresentados após o encerramento da primeira janela serão analisados de acordo com os prazos e procedimentos permanentes estabelecidos neste Edital.

13.2.3 As empresas posteriormente credenciadas serão incluídas na lista atualizada e poderão participar de eventual ciclo de seleção futuro, sem interferir na votação já concluída ou no contrato em execução.

13.3 O encerramento da vigência deste Edital, sem que tenha sido tempestivamente formalizada nova prorrogação, produzirá os seguintes efeitos:

13.3.1 encerramento do recebimento de novos requerimentos de credenciamento;

13.3.2 impossibilidade de abertura de novo ciclo de seleção com fundamento neste Edital; e

13.3.3 encerramento da possibilidade de inclusão de novas empresas na lista de credenciadas.

13.4 Somente poderão ser abertos novos ciclos de seleção durante a vigência deste Edital.

13.4.1 Os ciclos deverão ser planejados de modo que a seleção, a homologação do resultado e a convocação da empresa selecionada ocorram antes do encerramento da vigência do Edital.

13.4.2 Quando a empresa tiver sido regularmente convocada durante a vigência do Edital, a assinatura e a divulgação do Termo de Contrato poderão ser concluídas dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, ainda que o término desses prazos ocorra posteriormente ao encerramento da vigência.

13.4.3 Caso não haja tempo suficiente para que a seleção, a homologação do resultado e a convocação da empresa ocorram durante a vigência deste Edital, a Administração poderá decidir pela prorrogação do Edital.

13.5 A vigência deste Edital é independente da vigência dos contratos dele decorrentes.

13.5.1 O término da vigência do Edital não produzirá a extinção, a suspensão ou a alteração automática de contrato regularmente celebrado.

13.5.2 O contrato poderá permanecer em execução e ser prorrogado após o término da vigência deste Edital, desde que atendidos os requisitos legais, administrativos e contratuais aplicáveis aos serviços contínuos.

13.5.3 A eventual prorrogação do contrato não dependerá da prorrogação deste Edital nem da realização de nova votação.

13.5.4 Caso seja necessária a seleção de nova empresa após o encerramento da vigência deste Edital, deverá ser instaurado novo procedimento de credenciamento.

13.6 As modificações realizadas durante a vigência do Edital serão divulgadas no PNCP e no portal da transparência da Mútua.

13.6.1 Quando a alteração puder afetar a apresentação dos requerimentos, a habilitação, a conformidade das soluções ou a participação em ciclo de seleção, os prazos correspondentes serão ajustados ou reabertos, assegurados o tratamento isonômico e o conhecimento prévio pelos interessados.

13.7 A atualização do Cronograma de Eventos e a divulgação de cronogramas de ciclos posteriores serão promovidas pela Comissão de Contratação, mediante registro nos autos, sem prejuízo da competência da autoridade competente para as decisões que impliquem alteração de condições materiais deste Edital.

14 Das Disposições Finais

14.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação de acordo com a Legislação vigente.

14.2 Os interessados assumem todos os custos relacionados à preparação e ao encaminhamento da documentação exigida para participação neste credenciamento, não cabendo à Mútua, em qualquer hipótese, a responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado deste procedimento.

14.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Mútua.

14.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento dos interessados, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.6 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.mutua.com.br

14.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência
b) ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
c) ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento
d) ANEXO IV – Modelo de Proposta Descritiva da Solução
e) ANEXO V – Cronograma de Eventos
f) ANEXO VI – Declaração de Informações Tributárias do Fornecedor

Brasília, 17 de novembro de 2026.

Katia Alciones Rodrigues Marques
Setor de Licitações e Compras

Anexo I – Termo de Referência

1 Do Objeto

1.1 **Credenciamento** de empresas especializadas para a prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e/ou vale-refeição, mediante disponibilização de créditos em solução eletrônica de pagamento, de abrangência nacional, com fornecimento de cartões físicos e eletrônicos bandeirados, em arranjo de pagamento aberto, dotados de tecnologia de segurança e senha individualizada, com processamento de cargas e recargas por meios eletrônicos e disponibilização de aplicativo e demais ferramentas de gestão e acompanhamento dos benefícios, destinados aos colaboradores da Mútua de Assistência dos Profissionais do Crea, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	UN.	Qtd. de Colaboradores (A)	Valor do Crédito por Colaborador (B)	Valor Estimado de Crédito Mensal C = A x B	Qtd. de Meses (D)	Valor Estimado de Crédito E = C x D	Taxa de Administração Estimada (%) (F)	Valor Estimado Anual G = E × (1 + F/100)
1	Vale-Alimentação e/ou Vale-Refeição (Cartão Eletrônico)	Un.	230	R$ 1.980,00	R$ 455.400,00	12	R$ 5.464.800,00	0%	R$ 5.464.800,00
Valor Anual Estimado de Crédito (sem taxa de administração)								R$ 5.464.800,00	
Percentual da Taxa de Administração estimada (%)								**0%**	
Valor Global Anual Estimado = créditos anuais + remuneração administrativa calculada pela taxa fixada								**R$ 5.464.800,00**	

1.2 O crédito mensal individual de R$ 1.980,00 corresponde ao valor atualmente vigente e constitui referência para a estimativa. Os valores dos benefícios serão atualizados anualmente conforme a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho aplicável aos empregados da Mútua, observados os valores, as datas de vigência e os eventuais efeitos retroativos previstos no respectivo instrumento. A atualização será refletida nas ordens de carga e na estimativa financeira da contratação, mediante a formalização cabível e a correspondente adequação orçamentária, permanecendo a taxa de administração em 0,00%.

1.3 A planilha considera 230 (duzentos e trinta) beneficiários, crédito mensal individual total de R$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), correspondente à soma dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, e período de referência de 12 (doze) meses. A taxa de administração será fixada em 0,00% (zero por cento), não sendo admitidas propostas com taxa positiva ou negativa. O valor global anual estimado corresponde a R$ 5.464.800,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais), sem remuneração administrativa adicional e sem prejuízo das variações de demanda regularmente autorizadas.

1.3.1 O valor mensal de R$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais) corresponde ao valor total dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição disponibilizados a cada beneficiário, que poderá optar pela utilização do crédito integralmente na modalidade Vale-Alimentação, integralmente na modalidade Vale-Refeição ou pela distribuição do valor entre as duas modalidades, conforme sua escolha.

1.4 Os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços serão suportados pela contratada em seu modelo de operação, observada a legislação aplicável, sem cobrança adicional à Mútua ou aos beneficiários e sem redução dos valores faciais dos benefícios. O total dos créditos destinados aos empregados não se confunde com remuneração pelos serviços de administração.

1.5 O quantitativo atual de referência é de 230 (duzentos e trinta) empregados, conforme informação da área demandante. Cada beneficiário receberá os instrumentos de pagamento correspondentes à configuração ofertada e escolhida, admitidos cartão único com carteiras segregadas ou dois cartões distintos. O quantitativo poderá variar em razão de admissões, desligamentos e alterações de elegibilidade, observados o dimensionamento aprovado, a disponibilidade orçamentária e os procedimentos de alteração contratual quando necessários.

1.6 Os valores estimados de vale-alimentação e/ou vale-refeição foram obtidos do cenário atual de utilização da Mútua, considerando o número de colaboradores ativos e a expectativa de contratação para o ano de 2027. Em decorrência disso, as informações e valores constantes do **item 1** da tabela, são meramente estimativas e não representam nenhum compromisso por parte da Mútua, servindo apenas como referencial para a apresentação da proposta descritiva da solução pelos interessados. Os valores mensais a serem creditados serão conforme demanda a ser informada pela Mútua.

1.7 A Mútua poderá, a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais.

1.8 O objeto desta contratação se enquadra como sendo de serviço comum, conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021.

1.9 O serviço é enquadrado como continuado porque atende à necessidade permanente de operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e/ou vale-refeição dos empregados elegíveis da Mútua, exigindo cargas periódicas, atualização cadastral, atendimento, manutenção dos instrumentos de pagamento e preservação dos saldos. Sua interrupção poderá comprometer o acesso regular dos empregados aos benefícios, justificando a continuidade da prestação durante a vigência contratual.

2 Da Justificativa e Objetivo da Contratação

2.1 A Mútua está inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), e concede o benefício Vale-Alimentação e Vale-Refeição aos seus colaboradores ativos. Esses serviços devem ser prestados de forma contínua, conforme estabelecido no art. 6°, inciso XV, combinado com o art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.2 A contratação destina-se a assegurar a continuidade dos benefícios de vale-alimentação e/ou vale-refeição na sucessão do Contrato nº 126/2023, com término previsto em janeiro de 2027, mediante solução em arranjo aberto, com aceitação nacional, gestão centralizada, segurança e atendimento aos beneficiários. Pretende-se concluir o primeiro ciclo de seleção e formalizar a contratação até novembro de 2026, reservando prazo suficiente para implantação, homologação e transição. A gestão contratual definirá a última carga da atual prestadora e a primeira carga da sucessora, considerando que a disponibilização dos créditos da competência de janeiro de 2027, pela regra deste TR, ocorrerá em dezembro de 2026, sem duplicidade de aportes ou interrupção do benefício.

2.3 O quantitativo de referência de 230 (duzentos e trinta) beneficiários corresponde ao quadro atual informado pela área demandante. Considerando o crédito mensal individual total de R$ 1.980,00 e a manutenção dessa base durante 12 meses, estima-se o aporte mensal de R$ 455.400,00 e anual de R$ 5.464.800,00. A memória de cálculo deverá ser acompanhada da posição consolidada dos empregados elegíveis e do ato que estabelece o valor dos benefícios. Eventual projeção de crescimento do quadro ou previsão de cargas adicionais deverá ser expressamente justificada e incorporada à estimativa.

2.4 A solução a ser contratada deverá operar em arranjo de pagamento aberto. Poderão participar quaisquer empresas que ofereçam solução integralmente compatível com esse requisito, inclusive operadoras que também comercializem produtos em arranjo fechado, desde que a solução apresentada para esta contratação seja aberta. Não haverá exigência de marca ou bandeira exclusiva.

2.5 O arranjo aberto permite a participação de diferentes instituições na cadeia de emissão, credenciamento e processamento dos pagamentos. A utilização dos cartões dependerá da aceitação da bandeira, da habilitação do estabelecimento e do terminal, da compatibilidade do produto e dos controles aplicáveis ao vale-alimentação e ao vale-refeição. A condição de arranjo aberto não implica aceitação universal em qualquer estabelecimento, terminal ou aplicativo.

2.6 A aceitação e o estímulo à participação de operadoras de arranjo aberto fundamentam-se nas seguintes diretrizes técnicas, econômicas e jurídicas:

2.7 A utilização de infraestrutura compartilhada permite a participação de diferentes prestadoras e reduz a dependência de constituição de rede bilateral própria de estabelecimentos pela operadora. A escolha busca simplificar a operação e o acompanhamento dos benefícios, mantendo condições econômicas uniformes, com taxa de administração de 0,00%, sem pressupor economia financeira já mensurada.

2.8 O atendimento nacional deverá contemplar as localidades de trabalho e residência dos beneficiários e seus deslocamentos. O aproveitamento da infraestrutura de aceitação existente busca reduzir a necessidade de solicitações individuais de credenciamento de estabelecimentos. A capacidade de atendimento deverá ser demonstrada por informações verificáveis, admitidas diligências e verificações amostrais, sem exigência de vínculo contratual direto entre a emissora e cada lojista.

2.9 A preservação da finalidade alimentar dos recursos dependerá de controles transacionais, segregação de carteiras, monitoramento de inconsistências e orientação aos beneficiários. A validação do código de categoria do estabelecimento, denominado MCC, integra esses controles, mas não comprova isoladamente a natureza de cada produto adquirido. A solução deverá prever bloqueio de transações incompatíveis e tratamento das ocorrências identificadas.

2.10 O Acórdão nº 2.612/2025–Plenário do Tribunal de Contas da União reconheceu a regularidade da opção pelo arranjo aberto quando devidamente motivada. Nesta contratação, a escolha fundamenta-se no atendimento nacional, no aproveitamento de infraestrutura compartilhada e na redução esperada da dependência de credenciamento bilateral de estabelecimentos, conforme demonstrado no ETP, observada a legislação vigente do Programa de Alimentação do Trabalhador.

2.11 Destaca-se, por fim, que a exigência de fornecimento de canais digitais adequados (como aplicativos para smartphones voltados à consulta de saldo, extrato e bloqueio de cartões) permanece integralmente mantida para todas os participantes, garantindo que a modernização tecnológica trazida pelo arranjo aberto venha acompanhada da excelência no atendimento e na experiência do usuário final.

3 Da Fundamentação Legal

3.1 A contratação será precedida de chamamento público para credenciamento com seleção a critério dos beneficiários diretos, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Serão credenciadas todas as empresas que atendam às condições estabelecidas, sendo contratada uma única prestadora por ciclo, conforme o resultado da votação dos beneficiários. Não se adota contratação paralela e não excludente nem rateio de demanda entre credenciados.

3.2 O credenciamento será adotado por meio de procedimento de seleção destinado à habilitação de interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, assegurando-se que o cumprimento das exigências previstas no chamamento público proporcione igualdade de condições a todos os participantes do procedimento.

3.3 O procedimento auxiliar de credenciamento será operacionalizado através de contratação por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, IV, da Lei n° 14. 133/2021.

3.4 No que tange a definição do credenciamento o art. 6, XLIII da referida lei, o conceitua como: "Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

3.5 A partir desta definição legal observa-se que o uso do credenciamento não se restringe à contratação de prestadores de serviços, pois é também seu objetivo a contratação de fornecedores de bens. Dessa forma, a nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento.

3.6 Ademais, uma vez que não há competição entre os interessados, o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 dispôs expressamente a inexigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratadas por meio do Credenciamento.

3.7 Outrossim, a novel legislação em seu art. 79 destacou hipóteses que possibilitam a utilização do credenciamento, vejamos:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> I - **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
>
> II - **com seleção a critério de terceiros**: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

> III - **em mercados fluidos**: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.8 Para o presente credenciamento, a hipótese de contratação enquadra-se no inciso II do referido artigo, caracterizando-se como contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.9 Importante registrar que no parágrafo 1° do artigo 79 da lei nº 14.133/2021 estabeleceu-se regras a serem observadas nos procedimentos de credenciamento.

> § 1º Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
>
> I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
>
> II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os contratados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
>
> III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
>
> IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
>
> V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
>
> VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

3.10 Deve ser considerado ainda o Decreto 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.133/21.

3.11 Dessa forma, a previsão do credenciamento como um dos procedimentos auxiliares do regime jurídico instituído pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos possibilita à Administração Pública a adoção de mecanismos voltados à ampliação da eficiência, da racionalidade administrativa e da economicidade nas contratações públicas.

3.12 Nesse contexto, o modelo de contratação por credenciamento mostra-se o mais conveniente e oportuno para o atendimento dos interesses da Administração, uma vez que, além de possuir respaldo legal, observar os princípios constitucionais aplicáveis e encontrar amparo na jurisprudência pátria, revela-se instrumento eficiente e eficaz para suprir as necessidades da Mútua.

4 Das Definições Legais

4.1 Para os fins deste procedimento, adotam-se os conceitos básicos previstos no art. 2º do Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta o credenciamento de que trata o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 **Credenciamento**: processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade contratante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

4.1.2 **Credenciado**: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

4.1.3 **Credenciante**: órgão ou entidade da administração pública responsável pelo procedimento de credenciamento, denominada, neste instrumento, como Mútua de Assistência dos Profissionais do Crea.

4.1.4 **Contratada**: empresa credenciada e selecionada nos termos do procedimento de credenciamento, que celebra contrato com a Contratante para a execução do objeto.

4.1.5 **Contratante**: Mútua de Assistência dos Profissionais do Crea, responsável pela contratação e pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

5 Da Descrição da Solução

5.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e/ou vale-refeição, destinados aos beneficiários da Mútua de Assistência dos Profissionais do CREA, no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

5.2 Os benefícios serão disponibilizados, mediante moeda eletrônica, por meio de cartões físicos e virtuais, dotados de chip ou de tecnologia de segurança equivalente ou superior, admitida a utilização de aplicativo ou solução digital equivalente e de portal eletrônico de gestão. Os cartões deverão operar em **arranjo de pagamento aberto**, com ampla aceitação em âmbito nacional, observada a segregação contábil e transacional entre as modalidades de vale-alimentação e/ou vale-refeição.

5.3 A solução deverá possibilitar aos beneficiários a utilização dos créditos para aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições, conforme a modalidade do benefício, em estabelecimentos comerciais, tais como supercenters, hipermercados, supermercados de grande, médio e pequeno porte, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, estabelecimentos de comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, restaurantes e estabelecimentos similares, bem como por meio dos principais aplicativos de delivery disponíveis nas localidades de residência dos beneficiários, observada a legislação aplicável.

5.4 A solução deverá contemplar todas as etapas e atividades necessárias à sua implantação, funcionamento e manutenção durante toda a vigência contratual, compreendendo, no mínimo:

5.4.1 implantação e parametrização da solução;

5.4.2 cadastramento e atualização dos beneficiários;

5.4.3 emissão, personalização, distribuição e entrega dos cartões físicos e disponibilização dos cartões virtuais;

5.4.4 processamento e disponibilização dos créditos solicitados pela Mútua;

5.4.5 bloqueio, desbloqueio e substituição dos cartões, inclusive em casos de perda, roubo, extravio, dano ou necessidade de reposição;

5.4.6 disponibilização de aplicativo ou solução digital equivalente, com funcionalidades para consulta de saldo, extrato, transações, bloqueio e desbloqueio do cartão, alteração de senha e demais funcionalidades necessárias à utilização e gestão do benefício;

5.4.7 disponibilização de portal eletrônico para gestão dos benefícios pela Mútua, incluindo consultas, acompanhamento das cargas de créditos, saldos, movimentações, relatórios e demais informações necessárias à fiscalização e ao acompanhamento contratual;

5.4.8 prestação de suporte técnico e atendimento aos beneficiários e à Mútua;

5.4.9 tratamento e contestação de transações, quando cabível;

5.4.10 adoção de medidas de segurança, continuidade e disponibilidade dos serviços; e

5.4.11 adoção das providências necessárias à adequada transição dos serviços ao término da contratação.

5.5 A contratada será integralmente responsável pela execução das atividades operacionais e técnicas necessárias ao adequado funcionamento da solução, incluindo a administração e o gerenciamento dos benefícios, a emissão, distribuição e reposição dos cartões, o processamento dos créditos, o suporte técnico e o atendimento aos beneficiários e à Mútua, de modo a assegurar a continuidade e a plena operacionalidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

5.6 A solução deverá ser completa e autossuficiente, contemplando todos os recursos, funcionalidades, procedimentos e serviços necessários à sua adequada execução, não sendo admitida a exigência de contratação de serviços ou soluções complementares pela Mútua para o seu funcionamento regular.

5.7 As atividades e funcionalidades necessárias à implantação, operação, manutenção e gestão da solução deverão estar incluídas nos serviços contratados, não sendo permitida a cobrança de valores adicionais além daqueles decorrentes dos créditos dos benefícios regularmente solicitados pela Mútua, ressalvadas as condições expressamente previstas no instrumento contratual.

5.8 A contratada deverá assegurar a preservação dos créditos disponibilizados aos beneficiários, bem como a continuidade, a segurança, a disponibilidade e a integridade das informações e das transações realizadas durante toda a vigência contratual, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6 Dos Procedimentos para a Seleção dos Credenciados

6.1 **Da natureza da seleção**:

6.1.1 O credenciamento será realizado nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024, permanecendo o Edital aberto pelo prazo nele estabelecido para o credenciamento de empresas interessadas que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos técnicos exigidos.

6.1.2 O credenciamento terá por finalidade habilitar empresas interessadas e aptas a prestar os serviços objeto da contratação, não implicando, por si só, direito à contratação, tampouco obrigação de contratação pela Mútua.

6.1.3 Para fins deste procedimento, a seleção da empresa a ser contratada será realizada a critério dos beneficiários, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878/2024.

6.1.4 Para os fins da seleção a critério de terceiros prevista neste instrumento, consideram-se terceiros os beneficiários diretos da prestação dos serviços, assim entendidos os empregados da Mútua que sejam regularmente elegíveis ao recebimento dos benefícios de vale-alimentação e/ou vale-refeição.

6.1.5 Aos beneficiários diretos será assegurado o direito de escolher a empresa responsável pela execução dos serviços, mediante **voto individual**, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

6.1.6 A seleção da futura contratada será realizada pelos beneficiários mediante votação interna entre as empresas regularmente credenciadas e aptas a participar do respectivo ciclo de seleção, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878/2024.

6.1.7 A votação de cada ciclo de seleção terá por finalidade selecionar **uma única empresa credenciada**, que, após a homologação do resultado e o atendimento das condições necessárias à contratação, será formalmente contratada e assumirá integralmente a execução dos serviços.

6.1.8 A contratação de uma única empresa, por cada ciclo de seleção, decorre da necessidade de centralizar a gestão dos beneficiários, os pedidos e aportes de créditos, os documentos de cobrança, os sistemas administrativos, o atendimento institucional e a fiscalização contratual, evitando duplicidade de rotinas, fragmentação da execução e tratamento operacional distinto entre os beneficiários.

6.1.9 A presente contratação não se enquadra na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024, mas exclusivamente na hipótese de seleção a critério de terceiros prevista no inciso II do mesmo artigo, razão pela qual não haverá distribuição, divisão ou rateio da demanda entre as empresas credenciadas.

6.1.10 A seleção de uma única empresa não confere às demais empresas credenciadas direito à contratação, à contratação simultânea ou paralela, à divisão ou ao rateio dos beneficiários, à celebração de contrato adicional, à reserva de demanda ou a qualquer outra forma de aproveitamento do resultado da votação.

6.1.11 O requerimento de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital, inclusive da regra de seleção de uma única empresa para cada ciclo de seleção.

6.1.12 Enquanto o Edital permanecer vigente, poderão ser realizados novos ciclos de seleção, nas hipóteses e condições estabelecidas neste instrumento.

6.2 **Das empresas participantes do ciclo de seleção**:

6.2.1 Participarão de cada votação exclusivamente as empresas regularmente credenciadas, constantes da lista definitiva e aptas a participar do respectivo ciclo de seleção.

6.2.2 A inclusão da empresa na relação de credenciadas não gera direito subjetivo à contratação.

6.2.3 A perda superveniente de condição indispensável ao credenciamento ou à contratação poderá impedir a participação da empresa na votação, mediante decisão fundamentada da Mútua, assegurada a manifestação do interessado quando cabível.

6.2.4 Não havendo empresa regularmente credenciada e apta a participar da seleção na data prevista para a votação, esta não será realizada.

6.2.5 A ocorrência será formalmente registrada pela Mútua, que poderá promover a atualização do cronograma do ciclo e estabelecer nova data para participação dos interessados, observadas a vigência do Edital, a isonomia e a antecedência necessária à análise das empresas e à apresentação das soluções aos beneficiários.

6.3 **Do procedimento de votação**:

6.3.1 O procedimento de votação, compreendendo o primeiro turno, eventual segundo turno e o desempate previsto neste instrumento, será realizado em um único dia, nos horários previamente comunicados aos beneficiários e às empresas participantes.

6.3.2 Os horários de abertura e encerramento de cada etapa serão definidos pela Mútua e comunicados previamente, admitidos os ajustes necessários à realização do segundo turno e do eventual desempate no mesmo dia.

6.3.3 A regra prevista no **item 6.3.1** somente poderá ser excepcionada quando falha técnica, indisponibilidade do sistema, caso fortuito, força maior ou outra ocorrência relevante impossibilitar materialmente a conclusão regular da votação no mesmo dia, hipótese em que a Mútua deverá registrar a ocorrência e reprogramar a etapa afetada.

6.4 **Dos beneficiários aptos a votar**:

6.4.1 A relação dos beneficiários aptos a votar será elaborada pela área responsável pela gestão de pessoas da Mútua, com base na situação funcional e no direito ao benefício existente ao final do dia útil imediatamente anterior à data prevista para a votação do ciclo, que constituirá a data de referência do eleitorado.

6.4.2 A relação será utilizada exclusivamente para controle de elegibilidade, autenticação, prevenção de duplicidade, aferição do patamar de participação e demais finalidades necessárias à regular realização do procedimento.

6.4.3 Cada beneficiário elegível terá direito a **um único voto** em cada turno de que participe.

6.4.4 O exercício do voto será facultativo, pessoal e intransferível.

6.4.5 A ausência de participação do beneficiário será considerada abstenção e não invalidará a votação.

6.4.6 A votação será organizada e acompanhada pela unidade responsável pelo procedimento, com apoio da área de gestão de pessoas e, quando necessário, da área de Tecnologia da Informação ou de outras áreas técnicas da Mútua.

6.4.7 Os agentes envolvidos na organização, acompanhamento ou apuração deverão comunicar eventual conflito de interesses ou impedimento relacionado às empresas participantes e afastar-se do ato quando a situação puder comprometer sua imparcialidade.

6.4.8 Serão incluídos os beneficiários que mantenham direito ao vale-alimentação e/ou vale-refeição na data de referência do eleitorado, inclusive quando em férias ou afastamento que não suspenda o benefício, e serão excluídos aqueles cujo vínculo ou direito ao benefício tenha cessado até essa data. Admissões ou restabelecimentos posteriores serão considerados em votação futura realizada após nova data de referência.

6.5 **Da divulgação das empresas e de suas soluções**:

6.5.1 Antes da votação, a Mútua disponibilizará aos beneficiários, em condições uniformes, os materiais de divulgação e apresentação das empresas participantes, contendo informações relativas às respectivas soluções.

6.5.2 Os materiais de divulgação das empresas aptas serão disponibilizados por meio eletrônico definido pela Mútua e encaminhados aos beneficiários pelos canais institucionais.

6.5.3 A Mútua garantirá que os materiais de todas as empresas participantes estejam devidamente disponibilizados e acessíveis aos beneficiários.

6.5.4 Somente serão divulgados materiais previamente examinados quanto à sua conformidade com a solução formalmente apresentada, o Termo de Referência e o Edital.

6.5.5 As empresas receberão tratamento isonômico quanto ao período, formato, canal e condições de divulgação de suas soluções.

6.5.6 Eventual apresentação, reunião, demonstração ou comunicação institucional adicional somente poderá ocorrer mediante autorização da Mútua e em condições equivalentes para todas as empresas participantes.

6.6 **Das regras de conduta das empresas participantes**:

6.6.1 Durante o ciclo de seleção, as empresas credenciadas deverão observar regras de conduta destinadas a assegurar a isonomia, a objetividade, a transparência e a uniformidade do procedimento, ficando vedado:

a) abordar individualmente os beneficiários por canais não autorizados pela Mútua;

b) oferecer, prometer, conceder ou anunciar vantagem, benefício, produto, serviço, parceria ou oferta vedada pela legislação aplicável, inclusive cashback, bonificações, créditos adicionais, programas de pontos ou recompensas, prêmios, sorteios, brindes de valor econômico ou outras vantagens vinculadas à escolha;

c) divulgar funcionalidades, condições ou compromissos não constantes da solução formalmente apresentada;

d) divulgar informações enganosas ou suscetíveis de induzir os beneficiários a erro; e

e) utilizar dados pessoais, funcionais ou de contato dos beneficiários para campanhas, publicidade ou promoção de sua solução.

6.6.2 O descumprimento das disposições deste item poderá ensejar a suspensão da divulgação do material e a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

6.7 **Da proteção de dados e da imparcialidade**:

6.7.1 O tratamento de dados pessoais necessário à realização da votação, inclusive para definição da relação de beneficiários elegíveis, autenticação e controle de participação, será realizado pela Mútua exclusivamente para as finalidades relacionadas ao procedimento, observados os princípios e as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.7.2 Antes da abertura da votação, os beneficiários receberão informações claras e objetivas sobre a finalidade do tratamento, os dados utilizados para controle de elegibilidade e participação, a preservação do sigilo do voto, a forma de tratamento dos resultados e o canal institucional destinado ao esclarecimento de questões relativas à proteção de dados pessoais.

6.7.3 É vedado a diretores, gestores, chefias e demais agentes da Mútua orientar, induzir, sugerir, monitorar ou constranger, por qualquer meio, a escolha dos beneficiários, bem como solicitar ou receber informação sobre o voto individual.

6.8 **Do meio eletrônico de votação**:

6.8.1 A votação será realizada eletronicamente por meio de plataforma definida pela Mútua, em ambiente controlado, previamente configurado e testado para a realização do procedimento.

6.8.2 A ferramenta e o procedimento adotados deverão assegurar, no mínimo:

a) a confirmação da elegibilidade do participante;

b) a limitação de uma resposta por beneficiário em cada turno;

c) a preservação do sigilo da escolha individual;

d) o registro dos horários de abertura e encerramento;

e) a apuração objetiva das respostas;

f) a preservação dos registros necessários à auditoria e à conferência da integridade do procedimento; e

g) a proteção dos dados pessoais tratados em razão da votação.

6.8.3 Os mecanismos utilizados para autenticação ou controle de participação não poderão ser divulgados juntamente com a escolha individual realizada pelo beneficiário.

6.8.4 O acesso aos registros técnicos ficará restrito aos agentes responsáveis pelo procedimento e às autoridades de controle, quando necessário.

6.8.5 Antes da abertura da votação serão informados aos beneficiários o endereço eletrônico ou meio de acesso, os horários, as instruções de autenticação, o canal de suporte e as orientações aplicáveis em caso de indisponibilidade técnica.

6.8.6 As orientações operacionais não poderão criar, alterar ou restringir os critérios de seleção estabelecidos neste instrumento.

6.9 **Da participação e da duração da votação**:

6.9.1 Será adotado como patamar de participação de referência o registro de participação por, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** dos beneficiários elegíveis para a respectiva votação.

6.9.2 O patamar previsto no item anterior não constitui condição de validade do resultado, servindo exclusivamente para definir o encerramento da votação no horário ordinário ou a eventual prorrogação prevista neste instrumento.

6.9.3 Não alcançado o patamar de participação até o horário inicialmente previsto para o encerramento, a Mútua poderá prorrogar a votação pelo período estabelecido pela Mútua (mínimo 30 minutos), mantidos todos os votos validamente registrados.

6.9.4 A eventual prorrogação será comunicada imediatamente aos beneficiários pelos meios de comunicação interna disponíveis.

6.9.5 Encerrado o período de prorrogação, a votação será definitivamente encerrada, independentemente do percentual de participação alcançado, sendo o resultado apurado com base nos votos válidos efetivamente registrados.

6.10 **Do primeiro turno**:

6.10.1 Havendo duas ou mais empresas participantes, o primeiro turno permitirá ao beneficiário indicar uma **única empresa** entre aquelas constantes da lista definitiva do respectivo ciclo.

6.10.2 Será considerado voto válido aquele regularmente registrado em favor de uma das empresas participantes.

6.10.3 Registros incompletos, duplicados, não confirmados ou tecnicamente invalidados não serão computados como votos válidos.

6.10.4 Abstenções e registros invalidados serão contabilizados separadamente para fins de transparência, mas não integrarão o cálculo do resultado.

6.10.5 Será considerada selecionada no primeiro turno a empresa que obtiver **maioria absoluta dos votos válidos**, entendida como mais da metade dos votos válidos apurados.

6.10.6 Alcançada a maioria absoluta, não será realizado segundo turno.

6.10.7 Não havendo qualquer voto válido no primeiro turno, não será realizado segundo turno e não haverá empresa selecionada, aplicando-se as providências previstas neste instrumento.

6.11 **Do segundo turno**:

6.11.1 Caso nenhuma empresa alcance maioria absoluta dos votos válidos no primeiro turno, será realizado segundo turno no mesmo dia, observadas as condições operacionais estabelecidas neste instrumento.

6.11.2 Participarão do segundo turno, como regra, as duas empresas que tenham obtido as maiores votações no primeiro turno.

6.11.3 Havendo uma empresa isoladamente classificada em primeiro lugar e empate entre duas ou mais empresas na segunda colocação, participarão do segundo turno a primeira colocada e todas as empresas empatadas na segunda colocação.

6.11.4 Havendo empate entre duas ou mais empresas na primeira colocação, participarão do segundo turno todas as empresas empatadas nessa posição, sem inclusão de empresa que tenha recebido número inferior de votos.

6.11.5 Se todas as empresas participantes obtiverem a mesma quantidade de votos válidos no primeiro turno, todas participarão do segundo turno.

6.11.6 A quantidade de empresas no segundo turno poderá, portanto, ser superior a duas exclusivamente em decorrência dos empates previstos nos itens anteriores.

6.11.7 A proximidade numérica entre as votações não assegurará participação no segundo turno à empresa classificada em posição inferior, salvo nas hipóteses expressamente previstas de empate.

6.11.8 O segundo turno constituirá nova votação, não sendo acumulados ou transportados os votos registrados no primeiro turno.

6.11.9 Cada beneficiário poderá votar novamente, independentemente de ter participado ou não do primeiro turno.

6.11.10 Será considerada selecionada no segundo turno a empresa que obtiver o maior número de votos válidos, independentemente de alcançar maioria absoluta.

6.12 **Do desempate**:

6.12.1 Havendo, ao final do segundo turno, empate entre duas ou mais empresas no maior número de votos válidos, e existindo ao menos um voto válido, a seleção será decidida mediante sorteio exclusivamente entre as empresas empatadas na primeira colocação.

6.12.2 Não havendo qualquer voto válido no segundo turno, não será realizado sorteio e não haverá empresa selecionada.

6.12.3 O método do sorteio será definido e registrado pela Mútua antes de sua realização, de modo objetivo e impessoal, e o procedimento será realizado no mesmo dia sempre que possível.

6.12.4 O sorteio e seu resultado serão registrados em ata, com identificação das empresas empatadas e do método utilizado, preservando-se, sempre que tecnicamente possível, gravação, captura de tela ou outro registro eletrônico do procedimento.

6.13 **Da hipótese de apenas uma empresa credenciada e apta**:

6.13.1 Havendo apenas uma empresa credenciada apta a participar do ciclo de seleção, será realizada consulta aos beneficiários para manifestação quanto à sua aprovação.

6.13.2 O formulário apresentará as seguintes opções:

a) **aprovo a seleção da empresa credenciada**; ou

b) **não aprovo a seleção da empresa credenciada**.

6.13.3 A empresa será considerada selecionada pelos beneficiários quando o número de votos favoráveis à sua aprovação for superior ao número de votos contrários.

6.13.4 Em caso de igualdade entre votos favoráveis e contrários, ou quando os votos contrários forem superiores aos favoráveis, a empresa não será considerada selecionada.

6.13.5 Não havendo qualquer voto válido após o encerramento da votação, não haverá seleção da empresa.

6.13.6 Na hipótese de não aprovação da única empresa credenciada ou de ausência de votos válidos, o resultado será encaminhado à autoridade competente para ciência, ficando vedada a contratação da empresa com fundamento na seleção realizada naquele ciclo.

6.13.7 A existência de apenas uma empresa credenciada apta e sua não aprovação pelos beneficiários não gera direito à contratação nem autoriza sua seleção automática.

6.13.8 Caso outras empresas venham a ser credenciadas durante a vigência do Edital, a Mútua poderá, em momento oportuno e mediante decisão motivada, instaurar novo ciclo de seleção, observadas as regras deste instrumento e o respectivo cronograma.

6.14 **Da configuração dos cartões**:

6.14.1 O formulário do primeiro turno ou da consulta realizada na hipótese de existência de uma única empresa poderá conter, separadamente da escolha da empresa, pergunta sobre a configuração dos cartões físicos/eletrônicos, quando necessária à definição da solução.

6.14.2 A consulta poderá apresentar, conforme as soluções ofertadas pelas empresas participantes, as seguintes opções:

a) cartão físico único, com carteiras eletrônicas de vale-alimentação e/ou vale-refeição individualizadas e integralmente segregadas; ou

b) dois cartões físicos distintos, com carteiras eletrônicas, sendo um destinado ao vale-alimentação e outro ao vale-refeição.

6.14.3 As respostas serão apuradas separadamente e não influenciarão a quantidade de votos recebidos pelas empresas.

6.14.4 Se a empresa selecionada oferecer apenas uma das configurações admitidas, o resultado da consulta será desconsiderado.

6.14.5 Se a empresa selecionada oferecer ambas as configurações e a solução exigir a adoção de um único formato para todos os beneficiários, será adotada a configuração que obtiver o maior número de preferências válidas.

6.14.6 Havendo empate na consulta sobre a configuração dos cartões e sendo necessária a adoção de um único formato para todos os beneficiários, a configuração será definida por sorteio entre as alternativas empatadas, realizado pela Mútua e registrado em ata.

6.14.7 Quando a solução formalmente oferecida permitir a disponibilização simultânea das duas configurações e a escolha individual pelo beneficiário, a manifestação registrada será utilizada como indicação inicial para fins de cadastramento, observadas as condições da solução apresentada.

6.15 **Das ocorrências técnicas**:

6.15.1 A Mútua acompanhará o funcionamento da plataforma durante todo o período da votação.

6.15.2 Ocorrência técnica de curta duração que não comprometa a integridade, a autenticidade ou o sigilo dos votos poderá ser saneada com a correspondente extensão do horário de votação, quando necessária.

6.15.3 Se a indisponibilidade ou falha puder ter impedido parcela relevante dos beneficiários de votar, a Mútua poderá suspender temporariamente a votação e determinar sua retomada após o restabelecimento do sistema.

6.15.4 Se a falha comprometer a elegibilidade dos votantes, a unicidade das respostas, o sigilo, a integridade ou a confiabilidade da apuração, a votação afetada será anulada e repetida após o saneamento.

6.15.5 Sempre que tecnicamente possível, a retomada ou repetição será realizada no mesmo dia.

6.15.6 Sendo inviável a conclusão regular no mesmo dia, a Mútua registrará as razões em ata, comunicará imediatamente os beneficiários e as empresas participantes e definirá nova data para a etapa afetada, sem alteração das empresas regularmente habilitadas a participar daquele estágio.

6.16 **Da apuração e da ata**:

6.16.1 Encerrada cada votação, a Mútua procederá à apuração dos resultados.

6.16.2 Será lavrada ata contendo, no mínimo:

a) a data, os horários e a plataforma utilizada;

b) a identificação dos responsáveis pela organização e apuração do procedimento;

c) o número total de beneficiários elegíveis;

d) o número de participantes;

e) a informação sobre o atingimento ou não do patamar de participação de referência e eventual prorrogação;

f) o número de votos válidos, abstenções e registros invalidados;

g) a quantidade de votos atribuídos a cada empresa em cada turno;

h) a composição do segundo turno, quando realizado;

i) o eventual sorteio de desempate, com identificação das empresas empatadas, do método utilizado e do resultado;

j) o resultado da consulta sobre a configuração dos cartões, quando aplicável;

k) as ocorrências técnicas e as providências adotadas; e

l) a identificação da empresa selecionada ou, quando não houver seleção, o respectivo registro e o encaminhamento do resultado à autoridade competente.

6.16.3 Os registros eletrônicos necessários à conferência e à auditoria do procedimento serão preservados no processo ou em repositório institucional adequado, observado o tratamento compatível com a proteção dos dados pessoais e o sigilo do voto.

6.17 **Do resultado e da homologação**:

6.17.1 Concluída a apuração e verificada a regularidade do procedimento, o resultado será submetido à autoridade competente da Mútua:

a) para homologação, quando houver empresa regularmente selecionada pelos beneficiários; ou

b) para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis, quando não houver empresa selecionada.

6.17.2 Antes da homologação, a autoridade competente poderá determinar diligência, conferência dos registros ou saneamento de falha, desde que a providência não altere os votos validamente registrados, os critérios de seleção previamente estabelecidos ou a escolha atribuída aos beneficiários.

6.17.3 Somente haverá homologação do resultado da seleção quando alguma empresa tiver sido efetivamente escolhida segundo os critérios estabelecidos neste instrumento.

6.17.4 Homologado o resultado da seleção, a empresa selecionada será a única apta a ser convocada para a contratação decorrente daquele ciclo.

6.17.5 A homologação do resultado da seleção identifica a empresa escolhida, mas não substitui a instrução da contratação nem dispensa a verificação da manutenção das condições de habilitação e das demais condições necessárias à contratação.

6.17.6 A contratação será posteriormente instruída por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação aplicável, com a verificação da manutenção das condições de habilitação e das demais exigências pertinentes.

6.17.7 As demais empresas permanecerão credenciadas durante a vigência do Edital, desde que mantidas as condições exigidas, sem direito automático à contratação e sem interferência no contrato em execução.

6.18 **Da ausência de empresa selecionada**:

6.18.1 Não havendo empresa selecionada, inclusive na hipótese de única empresa credenciada não aprovada pelos beneficiários, a Mútua registrará o resultado e o encaminhará à autoridade competente para ciência e formalização do encerramento do ciclo sem contratação ou para adoção das demais providências administrativas cabíveis, vedada a substituição da escolha atribuída aos beneficiários.

6.19 **Da impossibilidade de contratação da empresa selecionada**:

6.19.1 Se, antes da celebração do contrato, a empresa selecionada recusar a contratação, perder condição de habilitação ou de credenciamento, sofrer impedimento superveniente ou demonstrar impossibilidade de executar a solução oferecida, a seleção anteriormente apurada ficará sem efeito para fins de contratação, vedada a convocação automática da empresa colocada em posição subsequente.

6.19.2 Havendo duas ou mais empresas que tenham participado daquele mesmo ciclo e permaneçam regularmente credenciadas e aptas, poderá ser realizada nova votação entre as remanescentes, como continuação do próprio ciclo, observadas, no que couber, as regras estabelecidas neste instrumento.

6.19.3 Restando apenas uma empresa participante daquele ciclo regularmente credenciada e apta, será aplicado o procedimento previsto no **item 6.13**.

6.19.4 Não restando empresa participante do ciclo original regularmente credenciada e apta, o ciclo será encerrado sem contratação, na forma do **item 6.18.1**, e eventual nova seleção dependerá da instauração de ciclo posterior.

6.19.5 A nova votação prevista no **item 6.19.2** utilizará relação de beneficiários atualizada e não admitirá, nessa continuação do ciclo, empresa que não integrava a lista definitiva de participantes do ciclo original.

6.20 **Dos ciclos de seleção posteriores**:

6.20.1 Para os fins deste instrumento, considera-se **ciclo de seleção** o conjunto organizado de atos destinados à seleção da empresa entre as credenciadas aptas, compreendendo:

a) a divulgação do respectivo cronograma;

b) o período estabelecido para apresentação dos requerimentos destinados à participação no ciclo;

c) a definição e divulgação da lista das empresas credenciadas participantes;

d) a disponibilização isonômica dos materiais de apresentação;

e) a realização do primeiro turno e, quando necessários, do segundo turno e do desempate;

f) a apuração e divulgação do resultado;

g) a instrução e autorização da contratação;

h) a convocação da empresa selecionada e a assinatura do instrumento contratual; e

i) a divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

6.20.2 O primeiro ciclo terá início com a publicação do Edital e observará as datas estabelecidas no respectivo cronograma.

6.20.3 Cada ciclo posterior terá início com a publicação de novo cronograma, no qual serão estabelecidas as datas e os prazos aplicáveis.

6.20.4 Novo ciclo de seleção poderá ser realizado durante a vigência do Edital quando houver necessidade de escolha de outra empresa, especialmente em razão:

a) da extinção antecipada do contrato;

b) da decisão administrativa de não prorrogar o contrato vigente; ou

c) de outra situação que exija a seleção de nova prestadora.

6.20.5 Antes da abertura de novo ciclo, a Mútua deverá:

a) estabelecer a data-limite para apresentação de novos requerimentos destinados à participação no novo ciclo;

b) divulgar o calendário da seleção;

c) verificar a manutenção das condições de habilitação;

d) atualizar e divulgar a lista das empresas credenciadas;

e) atualizar a lista de beneficiários;

f) assegurar nova oportunidade isonômica de apresentação das soluções aos beneficiários; e

g) planejar a transição necessária para evitar a interrupção dos benefícios.

6.21 **Da prorrogação do contrato**:

6.21.1 A realização da seleção prevista neste tópico não torna obrigatória a repetição da votação antes de cada prorrogação contratual.

6.21.2 A gestão e a fiscalização avaliarão o desempenho da contratada, a regularidade da execução, a manutenção da necessidade, a vantajosidade e os demais requisitos aplicáveis à prorrogação dos serviços contínuos.

6.21.3 Para subsidiar a avaliação da execução contratual, a Mútua poderá realizar consulta ou pesquisa de satisfação entre os beneficiários, quando considerar a medida útil, sem caráter vinculante ou percentual mínimo obrigatório.

6.21.4 A prorrogação contratual dependerá da instrução do procedimento próprio e da decisão da autoridade competente.

6.21.5 O resultado da votação inicial não assegura a prorrogação automática do contrato decorrente, assim como a prorrogação regularmente instruída não dependerá de nova votação.

6.21.6 Se houver necessidade de selecionar nova prestadora após o encerramento da vigência do Edital, deverá ser instaurado novo procedimento de credenciamento.

7 Dos Requisitos da Contratação

7.1 **Sustentabilidade**:

7.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição da solução, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) priorização de procedimentos eletrônicos para pedidos, relatórios, extratos, comunicações e documentos fiscais, com redução do consumo de papel e de deslocamentos;

b) utilização de materiais duráveis na fabricação dos cartões e adoção de procedimento ambientalmente adequado para o recolhimento e a destinação dos cartões inutilizados, vencidos ou substituídos; e

c) observância de requisitos de usabilidade e acessibilidade digital nos sistemas, portais e aplicativos disponibilizados aos beneficiários e a Mútua.

8 Da Vistoria

8.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9 Da Execução do Objeto

9.1 A execução do objeto ocorrerá mediante Ordem de Serviço/Compra, devidamente formalizada pela unidade demandante.

9.2 **A execução deverá atender aos seguintes requisitos gerais**:

9.2.1 Observar a legislação aplicável ao auxílio-alimentação e ao Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT, considerando que a Mútua está inscrita no Programa sob o registro nº 0031810.

9.2.2 Manter, durante toda a execução, inscrição ou registro vigente no Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT, abrangendo as modalidades correspondentes ao vale-alimentação e ao vale-refeição.

9.2.3 Operar com taxa de administração fixada em 0,00% (zero por cento), como condição econômica uniforme da contratação, não sendo admitida taxa positiva, por divergir da modelagem estabelecida, nem taxa negativa, deságio, desconto, abatimento ou rebate sobre o valor contratado, em razão das vedações do art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, do art. 1º, § 4º, inciso I, da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e dos arts. 175, caput, e 182-F, inciso I, do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, este último na redação dada pelo Decreto nº 12.712, de 11 de novembro de 2025;

9.2.4 Não prever, oferecer, prometer, conceder, custear ou executar, em favor da Mútua, de seus agentes ou dos beneficiários, direta ou indiretamente:

a) programas de recompensa que envolvam operações de cashback, nos termos do art. 175-A do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021;

b) verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção da saúde e da segurança alimentar do trabalhador, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, do art. 1º, § 4º, inciso III, da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e dos arts. 175, caput, e 182-F, inciso III, do Decreto nº 10.854, de 2021; e

c) benefícios vinculados à saúde do trabalhador que não estejam diretamente relacionados à saúde e à segurança alimentar e nutricional proporcionadas pelo benefício, inclusive os relativos a atividades físicas, esportes, lazer, planos de assistência à saúde, estética, cursos de qualificação, condições de financiamento ou de crédito e similares, nos termos do art. 3º do Decreto nº 12.712, de 11 de novembro de 2025.

9.2.5 Prêmios, sorteios, brindes, bonificações, créditos adicionais, programas de pontos ou recompensas, cupons, clubes de vantagens, patrocínios, gratuidades, parcerias ou outros incentivos somente se enquadrarão na vedação quando configurarem alguma das hipóteses previstas no **item 9.2.4**. É expressamente vedado, nos termos do art. 175, § 4º, inciso I, do Decreto nº 10.854, de 2021, o pagamento de notas fiscais, faturas ou boletos pelas facilitadoras, inclusive por meio de programas de pontuação ou similares.

9.2.6 Não será admitida a utilização de oferta, parceria, plano, contrato paralelo ou outro mecanismo destinado a conceder, viabilizar ou dissimular benefício vedado pelo **item 9.2.4** ou a alterar as condições padronizadas deste credenciamento, estas estabelecidas nos termos do art. 79, inciso II e § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.7 Verificada a inclusão de conteúdo vedado, aplicar-se-á o saneamento previsto neste Termo de Referência e no Edital, com supressão do conteúdo, antes de qualquer decisão de indeferimento.

a) Não configuram descumprimento deste item as funcionalidades e os serviços regularmente integrantes da solução ou do portfólio do interessado, disponibilizados indistintamente à sua base de clientes, quando cumulativamente:

a.1) não sejam custeados, contratados ou tarifados no âmbito desta contratação;

a.2) não sejam adquiridos, pagos ou subsidiados com créditos de vale-alimentação e/ou vale-refeição;

a.3) não sejam apresentados, no material de divulgação ou na proposta descritiva, como vantagem, diferencial competitivo ou condição especial decorrente do credenciamento, da seleção pelos beneficiários ou da contratação; e

a.4) não constituam programa de recompensa que envolva operação de cashback, na forma do art. 175-A do Decreto nº 10.854, de 2021.

9.2.8 Disponibilizar solução em **arranjo de pagamento aberto**, mediante cartão bandeirado e com aceitação em âmbito nacional nos estabelecimentos compatíveis com cada modalidade do benefício.

9.2.9 Fornecer cartão físico dotado de chip, senha pessoal e mecanismos adequados de segurança, admitindo-se cartão único com carteiras eletrônicas segregadas ou dois cartões físicos distintos, além de cartão virtual ou solução digital equivalente.

9.2.10 Os cartões deverão ser compatíveis com as carteiras digitais Apple Pay (Apple Wallet) e Google Wallet (Carteira do Google), permitindo seu cadastramento, armazenamento e utilização para realização de pagamentos por aproximação por meio de dispositivos móveis compatíveis, independentemente da utilização do cartão físico.

9.2.11 Manter individualizados os créditos, saldos, extratos e transações de vale-alimentação e/ou vale-refeição, permitindo a alteração anual da distribuição para cargas futuras, na periodicidade definida pela Mútua, sem transferência posterior entre saldos já creditados.

9.2.12 Assegurar que os créditos regularmente concedidos sejam cumulativos, não expirem pelo mero decurso do tempo e permaneçam disponíveis até sua integral utilização, inclusive após o desligamento do beneficiário ou o encerramento do contrato.

9.2.13 Disponibilizar aplicativo, portal para os beneficiários e sistema administrativo para a Mútua, contendo funcionalidades de gestão, consulta, controle, emissão de relatórios e registro de auditoria.

9.2.14 Observar os requisitos de segurança da informação, prevenção a fraudes, confidencialidade e proteção de dados pessoais, restringindo o tratamento das informações às finalidades necessárias à execução do objeto.

9.2.15 disponibilizar canais de atendimento a Mútua e aos beneficiários, inclusive para bloqueio, suspeita de fraude, contestação de transações e demais ocorrências relacionadas à utilização dos benefícios.

9.2.16 Comportar alterações no quantitativo de beneficiários, nos valores concedidos e na distribuição dos créditos, sem comprometimento da continuidade do serviço.

9.2.17 Não cobrar da Mútua ou dos beneficiários mensalidade, anuidade, tarifa de manutenção, taxa de consulta, tarifa por transação ou qualquer encargo relativo à utilização ordinária da solução, nem impor valor mínimo por transação, quantidade mínima ou máxima de transações por período, limite de valor por transação, exigência de saldo mínimo, prazo de carência para utilização ou qualquer outra condição que dificulte, restrinja ou onere a utilização regular dos créditos pelos beneficiários, ressalvados os controles de segurança e de prevenção a fraudes tecnicamente justificados e as restrições decorrentes da própria finalidade legal de cada modalidade do benefício.

9.2.18 Manter, durante toda a execução e como requisito para eventual prorrogação contratual, a conformidade com as vedações dos **itens 9.2.3 e 9.2.4**, e com as demais disposições aplicáveis ao auxílio-alimentação e ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo vedada a prorrogação de contrato em desconformidade com o art. 3º da Lei nº 14.442, de 2022, e com os arts. 175 e 182-F do Decreto nº 10.854, de 2021.

9.3 **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica**:

9.3.1 A execução do objeto terá início com reunião inicial a ser realizada em **até 2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Compra.

9.3.2 Na reunião inicial deverão ser definidos:

a) responsáveis pela interlocução entre a Contratada e a Mútua;

b) cronograma de implantação;

c) formato e o fluxo de transmissão da base cadastral e dos arquivos de carga;

d) procedimentos de validação, correção e conciliação dos dados;

e) perfis de acesso ao sistema administrativo;

f) procedimentos de emissão, entrega, ativação, bloqueio e substituição dos cartões;

g) canais de atendimento e escalonamento de ocorrências; e

h) procedimentos de homologação técnica da solução e realização da primeira carga;

i) definição e aprovação do calendário anual de cargas, contendo, para cada competência, no mínimo, a data prevista para emissão da ordem de carga, a data-limite para apresentação do documento de cobrança, os marcos internos de liquidação e pagamento e a data programada para disponibilização dos créditos aos beneficiários.

j) a programação específica da primeira carga sob responsabilidade da Contratada, com identificação da data prevista para disponibilização dos créditos, da emissão da ordem de carga, da apresentação do documento de cobrança, dos marcos internos de processamento da despesa, da confirmação do pagamento antecipado e das providências operacionais necessárias durante o período de implantação.

9.4 **Implantação da solução**:

9.4.1 A Contratada deverá concluir a implantação da solução no **prazo máximo de 7 (sete) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente ao último dos seguintes eventos:

a) realização da reunião inicial; e

b) recebimento, pela contratada, da base cadastral completa encaminhada pela Mútua.

9.4.2 A solução deverá estar integralmente operacional antes da primeira carga de créditos sob responsabilidade da contratada.

9.4.3 Para redução do período de transição, a Mútua buscará disponibilizar a base cadastral inicial completa até a realização da reunião inicial, sem prejuízo das regras relativas ao saneamento de inconsistências parciais e à continuidade das atividades de implantação não afetadas.

9.4.4 A implantação compreenderá, no mínimo:

a) o recebimento e a validação da base cadastral dos beneficiários;

b) o cadastramento dos beneficiários e a parametrização das modalidades de vale-alimentação e/oi vale-refeição;

c) a configuração do sistema administrativo e dos perfis de acesso da Mútua;

d) a disponibilização do aplicativo, do portal dos beneficiários, do cartão virtual ou da solução digital equivalente;

e) a emissão, configuração, disponibilização e entrega dos cartões físicos, inclusive sua vinculação aos respectivos beneficiários, quando aplicável à solução ofertada;

f) a configuração e o teste dos arquivos de carga, dos totalizadores e dos relatórios;

g) a realização dos testes de segregação entre as carteiras de vale-alimentação e/ou vale-refeição;

h) a validação dos canais de atendimento, bloqueio, contestação e suporte; e

i) a orientação dos representantes da Mútua quanto à utilização do sistema administrativo.

9.4.5 A contratada deverá verificar a consistência da base cadastral e comunicar eventuais erros, omissões ou incompatibilidades a Mútua em até 1 (um) dia útil do seu recebimento.

9.4.6 A existência de inconsistência em parte da base cadastral suspenderá o prazo de implantação apenas em relação aos registros afetados, não impedindo o prosseguimento das demais atividades.

9.4.7 A implantação será considerada concluída somente após a homologação técnica, pela Mútua, do sistema administrativo, do aplicativo, dos instrumentos de pagamento, do arquivo de carga e dos relatórios de controle.

9.4.8 Caso os cartões físicos não tenham sido entregues até a data necessária para utilização dos primeiros créditos, a contratada deverá disponibilizar cartão virtual ou solução digital temporária equivalente, sem prejuízo da posterior entrega dos cartões físicos e desde que preservadas a segurança, a segregação e a correta utilização dos benefícios.

9.5 **Instrumentos de pagamento (cartões)**:

9.5.1 Os cartões físicos poderão ser disponibilizados em duas configurações:

a) um cartão físico único, com carteiras eletrônicas individualizadas para vale-alimentação e/ou vale-refeição; ou

b) dois cartões físicos distintos, com carteiras eletrônicas, sendo um destinado ao vale-alimentação e outro ao vale-refeição.

9.5.2 O interessado deverá indicar em sua proposta descritiva qual ou quais das duas configurações possíveis de cartões acima será feita a disponibilização dos benefícios, sendo possível, inclusive, a apresentação de ambas as configurações (opcional para escolha).

9.5.3 Caso o interessado apresente ambas as configurações, será necessário informar expressamente em sua proposta descritiva se apenas uma única configuração das duas possíveis deverá ser a escolhida para ser adotada na contratação, válida para todos os funcionários, ou se haverá possibilidade de disponibilização simultânea das duas configurações, com possibilidade de escolha individual para cada funcionário.

9.5.4 No caso da necessidade de escolha de uma única configuração, válida para todos os funcionários, esta será decidida de forma complementar ao procedimento de votação, de acordo com regras deste instrumento.

9.5.5 Quando a solução permitir a disponibilização simultânea das duas configurações, caberá a cada beneficiário escolher individualmente a configuração pretendida durante o cadastramento na solução da contratada. Nessa hipótese, eventual pergunta complementar realizada durante a votação terá caráter exclusivamente informativo e não vinculará a escolha individual posterior.

9.5.6 O interessado que oferecer ambas as configurações deverá descrever o procedimento de escolha, emissão, alteração e substituição dos cartões, bem como a forma de registro e acompanhamento das opções.

9.5.7 A configuração ou as configurações indicadas integrarão a solução ofertada e vincularão o interessado durante a implantação e a execução contratual.

9.5.8 A escolha entre cartão físico único e dois cartões físicos distintos refere-se exclusivamente à configuração dos instrumentos de pagamento e não poderá alterar a segregação contábil e transacional entre vale-alimentação e/ou vale-refeição, as restrições próprias de cada modalidade, os valores individualmente atribuídos aos benefícios ou os demais direitos dos beneficiários.

9.5.9 Os cartões físicos deverão ser:

a) eletrônicos e bandeirados, emitidos no âmbito de arranjo de pagamento aberto;

b) dotados de chip ou tecnologia de segurança equivalente ou superior;

c) ser compatíveis com as carteiras digitais Apple Pay (Apple Wallet) e Google Wallet (Carteira do Google), permitindo seu cadastramento, armazenamento e utilização para realização de pagamentos por aproximação por meio de dispositivos móveis compatíveis, independentemente da utilização do cartão físico.

d) protegidos por senha pessoal e intransferível;

e) habilitados para pagamento por aproximação, com possibilidade de ativação e desativação pelo beneficiário;

f) individualmente vinculados ao respectivo beneficiário, admitindo-se cartão físico nominal ou não nominal, inclusive em configuração numberless, desde que a titularidade e a vinculação do instrumento de pagamento ao beneficiário sejam asseguradas por meio eletrônico seguro e que as informações necessárias à sua identificação, validade e gerenciamento estejam disponíveis ao beneficiário por meio do aplicativo, portal ou outro canal seguro disponibilizado pela contratada; e

g) entregues bloqueados, acompanhados de instruções para ativação, cadastramento de senha e utilização segura.

9.5.10 A definição ou a recuperação da senha dos cartões deverá ocorrer por procedimento seguro, mediante aplicativo, portal, central de atendimento ou outro canal eletrônico disponibilizado pela contratada.

9.5.11 A entrega inicial dos cartões deverá ocorrer dentro do prazo de implantação estabelecido.

9.5.12 Os cartões serão entregues na sede da Mútua ou em outro endereço indicado pela Administração, devidamente acondicionados e acompanhados de procedimento seguro que permita sua correta identificação, distribuição e vinculação aos respectivos beneficiários, conforme as características da solução ofertada, sem cobrança de frete ou qualquer despesa adicional.

9.5.13 Não será admitida cobrança à Mútua ou aos beneficiários pela emissão inicial, renovação, entrega, reemissão ou substituição dos cartões, inclusive pela emissão de segunda via e de vias subsequentes, quando decorrentes de defeito, avaria, vencimento, perda, furto, roubo, extravio, clonagem, suspeita de fraude ou alteração da configuração do benefício.

9.5.14 A emissão, o cadastramento ou a vinculação ao beneficiário, conforme as características da solução adotada, e a entrega de cartão para novo beneficiário, de cartão substitutivo ou de nova via deverão ocorrer em **até 10 (dez) dias úteis** da solicitação acompanhada das informações necessárias.

9.5.15 A gratuidade estabelecida neste item é integral e não admite exceção, não havendo, nos instrumentos desta contratação, qualquer hipótese de cobrança à Mútua ou ao beneficiário pela emissão, renovação, entrega, reemissão ou substituição de instrumentos de pagamento. A gratuidade não impede a contratada de exigir procedimentos razoáveis de identificação e segurança, realizar bloqueio preventivo, registrar a ocorrência e apurar indícios de fraude ou utilização indevida.

9.5.16 Enquanto estiver pendente a entrega do cartão físico ao novo beneficiário ou a conclusão de sua substituição, a contratada deverá disponibilizar cartão virtual ou solução digital equivalente apta à utilização dos créditos nos canais e transações compatíveis, preservadas a segurança, a segregação e a finalidade dos benefícios, sem prejuízo da posterior entrega do cartão físico.

9.5.17 O bloqueio, a substituição ou o vencimento do cartão não poderá acarretar perda dos créditos, devendo os saldos ser automaticamente preservados e vinculados ao novo instrumento de pagamento.

9.5.18 Os cartões com vencimento próximo deverão ser substituídos preventivamente e entregues com **antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos** da respectiva data de validade.

9.6 **Aplicativo, portal e sistema administrativo**:

9.6.1 A contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução:

a) aplicativo móvel compatível com as versões correntemente suportadas dos sistemas Android e iOS;

b) portal eletrônico para utilização pelos beneficiários; e

c) sistema administrativo destinado à gestão e ao acompanhamento dos serviços pela Mútua.

9.6.2 O aplicativo e o portal dos beneficiários deverão permitir:

a) consulta individualizada dos saldos de vale-alimentação e/ou vale-refeição;

b) consulta de extratos e histórico de transações;

c) identificação da data e do valor dos créditos;

d) consulta dos estabelecimentos e canais de utilização compatíveis com o benefício, quando possível;

e) bloqueio e desbloqueio do cartão;

f) ativação e desativação do pagamento por aproximação;

g) definição, alteração ou recuperação de senha por procedimento seguro;

h) utilização de cartão virtual ou solução digital equivalente;

i) comunicação de perda, furto, roubo, extravio ou suspeita de fraude;

j) solicitação e acompanhamento de segunda via;

k) contestação de transações; e

l) acesso aos canais de atendimento.

9.6.3 O sistema administrativo deverá permitir a Mútua:

a) inclusão, alteração, suspensão e exclusão de beneficiários;

b) consulta da situação cadastral dos beneficiários e dos cartões;

c) importação de arquivos em formato eletrônico de uso comum;

d) elaboração, envio e acompanhamento das ordens de carga;

e) indicação individualizada dos valores destinados ao vale-alimentação e ao vale-refeição;

f) solicitação de cargas ordinárias, complementares e extraordinárias;

g) solicitação e acompanhamento de bloqueios, estornos e substituições;

h) consulta e exportação de relatórios;

i) controle dos perfis e níveis de acesso;

j) registro de logs e trilhas de auditoria das operações realizadas; e

k) registrar e permitir a consulta da configuração escolhida por cada beneficiário, quando houver operação simultânea das duas configurações.

9.6.4 Os relatórios deverão poder ser exportados em formato eletrônico editável e conter, conforme a natureza da operação:

a) identificação do beneficiário;

b) modalidade do benefício;

c) valor e data do crédito;

d) valor e data de eventual estorno;

e) situação do cartão;

f) número do pedido ou protocolo;

g) totalizadores por modalidade e por competência;

h) a configuração dos cartões adotada pelo beneficiário, quando aplicável.

9.6.5 Os sistemas e canais eletrônicos deverão permanecer disponíveis de forma contínua, ressalvadas as interrupções programadas previamente comunicadas e as situações de caso fortuito ou força maior.

9.6.6 As manutenções programadas que possam afetar a utilização dos benefícios deverão ser comunicadas a Mútua com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, preferencialmente, realizadas em períodos de menor utilização.

9.6.7 A contratada deverá manter plano documentado de continuidade e recuperação aplicável à solução, contemplando, no mínimo, indisponibilidade dos sistemas e canais críticos, falhas no processamento de cargas, incidentes de segurança, recuperação de dados e cópias de segurança, procedimentos de contingência, responsáveis e canais de escalonamento, devendo disponibilizar à Mútua, durante a implantação e sempre que houver atualização relevante, evidência suficiente de sua existência, atualidade e aplicabilidade, resguardadas as informações técnicas sensíveis.

9.7 **Movimentação de beneficiários**:

9.7.1 A Mútua poderá, a qualquer tempo, incluir, alterar, suspender, reativar ou excluir beneficiários, em decorrência de admissão, desligamento, afastamento, retorno, alteração cadastral ou modificação das condições de elegibilidade ao benefício.

9.7.2 Os beneficiários admitidos durante a vigência contratual serão vinculados à solução da empresa contratada, sem necessidade de realização de nova votação ou procedimento individual de escolha, fazendo jus à emissão dos respectivos instrumentos de pagamento conforme solicitação da Mútua.

a) Na hipótese de operação simultânea das duas configurações dos cartões, os beneficiários admitidos durante a execução exercerão sua opção individual durante o cadastramento.

9.7.3 As movimentações serão realizadas diretamente pela Mútua no sistema administrativo ou encaminhadas à contratada por meio de solicitação formal.

a) Quando realizadas diretamente no sistema administrativo, as movimentações deverão produzir efeitos imediatamente após a confirmação da operação.

b) Quando dependerem de processamento pela contratada, as movimentações deverão ser efetivadas em até 1 (um) dia útil do recebimento da solicitação.

9.7.4 A exclusão ou a suspensão do beneficiário impedirá a realização de novas cargas após o processamento da respectiva solicitação, sem prejuízo do tratamento das ordens de carga que já tenham sido emitidas, pagas ou processadas.

9.7.5 O desligamento do beneficiário e sua exclusão do cadastro ativo não poderão ocasionar o cancelamento, a expiração, o estorno ou a perda dos créditos regularmente concedidos, os quais deverão permanecer disponíveis até sua integral utilização.

a) Enquanto houver saldo regularmente creditado, a contratada deverá manter o cartão, a conta de pagamento ou outro instrumento necessário à sua utilização em condições regulares de funcionamento.

b) Caso seja necessário cancelar ou substituir o instrumento de pagamento, a contratada deverá assegurar previamente a preservação, migração ou disponibilização do saldo por outro instrumento de mesma natureza, sem ônus para a Mútua ou para o beneficiário.

9.7.6 O bloqueio imediato do cartão poderá ser solicitado pela Mútua ou pelo beneficiário nos casos de perda, furto, roubo, extravio, suspeita de fraude, utilização indevida ou outra ocorrência de segurança, sem prejuízo da preservação dos créditos legítimos.

9.7.7 Os valores comprovadamente creditados de forma indevida poderão ser objeto de bloqueio, estorno, recuperação ou restituição a Mútua, inclusive nas seguintes hipóteses:

a) crédito em duplicidade;

b) crédito realizado para beneficiário incorreto;

c) valor superior ao efetivamente devido;

d) crédito realizado após o desligamento do beneficiário;

e) crédito relativo a período futuro no qual o beneficiário não faria jus ao benefício;

f) erro material, cadastral, operacional ou sistêmico devidamente comprovado.

9.7.8 As operações de inclusão, alteração, suspensão, reativação, exclusão, bloqueio ou cancelamento deverão gerar protocolo, registro eletrônico ou outra evidência que permita identificar o beneficiário, a operação realizada, o responsável, a data, o horário e a situação do processamento.

9.7.9 Caberá a Mútua encaminhar corretamente e em tempo hábil as informações sobre admissões, desligamentos, afastamentos e demais movimentações funcionais, não podendo ser atribuída à contratada responsabilidade por carga processada de acordo com informações ainda não atualizadas pela Administração.

9.7.10 As movimentações comunicadas antes da emissão da ordem de carga da respectiva competência deverão ser refletidas na própria ordem. As movimentações posteriores serão tratadas, conforme o caso, mediante carga complementar, suspensão das cargas futuras, bloqueio, estorno ou restituição dos valores indevidos.

9.8 **Processamento das cargas de créditos**:

9.8.1 A Mútua encaminhará mensalmente à contratada solicitação formal (ordem de carga) para liberação dos créditos contendo, no mínimo:

a) a identificação dos beneficiários;

b) os valores individualizados;

c) a distribuição entre vale-alimentação e/ou vale-refeição; e

d) a data prevista para disponibilização dos créditos.

9.8.2 A contratada deverá verificar a consistência técnica da ordem de carga e comunicar eventuais inconsistências a Mútua em até 1 (um) dia útil do seu recebimento.

9.8.3 Não havendo inconsistências, a contratada deverá emitir, no mesmo prazo, a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, com o valor exato constante na ordem de carga, observadas as regras de antecipação de pagamento previstas neste Termo de Referência.

9.8.4 Para fins de planejamento do fluxo mensal ordinário, a Mútua buscará encaminhar a ordem de carga com antecedência ideal de 11 (onze) dias úteis da data programada para disponibilização dos créditos, de modo a assegurar prazo interno suficiente para que, após a validação da ordem de carga e a emissão do documento de cobrança pela contratada, ocorram o regular processamento da despesa, o pagamento antecipado, a confirmação do aporte financeiro e o processamento dos créditos até a data prevista neste Termo de Referência.

9.8.5 O calendário anual de cargas será definido na reunião inicial e poderá ser ajustado pela Mútua durante a execução, desde que preservados os prazos necessários ao regular processamento interno da despesa e à disponibilização tempestiva dos benefícios.

9.8.6 Na primeira carga sob responsabilidade da contratada, em razão da transição entre as contratações, a antecedência ideal prevista no **item 9.8.4** poderá ser reduzida, desde que sejam integralmente observados os documentos e controles necessários ao processamento da despesa e que o pagamento seja confirmado à contratada com a antecedência mínima estabelecida no **item 9.8.8**.

9.8.7 Os créditos deverão ser disponibilizados em até 2 (dois) dias úteis após a confirmação do aporte financeiro, sem prejuízo do cumprimento da data indicada pela Mútua.

9.8.8 Os créditos provenientes das cargas mensais ordinárias deverão estar disponíveis aos beneficiários até o **até o último dia útil bancário do mês anterior à competência,** ou, quando não houver expediente bancário nessa data, no dia útil imediatamente anterior, admitida data anterior indicada pela Mútua ou alteração decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho ou de outro ato competente, e desde que o pagamento seja confirmado à contratada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data programada.

9.8.9 Confirmado o pagamento dentro da antecedência estabelecida, o descumprimento da data programada para disponibilização dos créditos será imputável à contratada, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

9.8.10 Caso o pagamento seja confirmado após a antecedência estabelecida por motivo não imputável à contratada, os créditos deverão ser disponibilizados em até 2 (dois) dias úteis da confirmação, não se caracterizando atraso da contratada em relação ao período anterior à confirmação.

9.8.11 Em situações urgentes, devidamente justificadas pela Mútua, a contratada deverá possibilitar a disponibilização dos créditos em até 24 (vinte e quatro) horas da confirmação do pagamento, desde que a solicitação seja encaminhada em horário comercial e estejam presentes as condições técnicas necessárias.

9.8.12 A disponibilização dos créditos ficará condicionada à confirmação do pagamento antecipado, não sendo exigido da contratada o financiamento dos valores com recursos próprios.

9.8.13 A contratada deverá possibilitar, a qualquer tempo, ordens de cargas complementares e extraordinárias, inclusive valores decorrentes de admissões, correções, reajuste nos valores dos benefícios, retroativos, Vale Natalino ou outros atos administrativos da Mútua.

9.8.14 Os créditos complementares e extraordinários deverão ser disponibilizados em até 2 (dois) dias úteis da confirmação do correspondente pagamento.

9.8.15 Após cada carga ou estorno, a contratada deverá disponibilizar, em até 1 (um) dia útil, relatório individualizado e os respectivos totalizadores.

9.8.16 Erros de processamento imputáveis à contratada deverão ser corrigidos em até 1 (um) dia útil da identificação ou da comunicação da ocorrência, sem custo adicional.

9.8.17 Os créditos regularmente concedidos serão cumulativos e não expirarão pelo mero decurso do tempo, permanecendo disponíveis até sua integral utilização.

9.8.18 A alteração da distribuição entre vale-alimentação e/ou vale-refeição será realizada exclusivamente para cargas futuras, conforme instrução da Mútua, não sendo admitida a transferência posterior entre saldos já creditados.

9.8.19 Estornos, bloqueios ou devoluções a Mútua somente poderão ocorrer em relação a créditos comprovadamente indevidos e mediante solicitação formal, observadas a viabilidade técnica, a rastreabilidade da operação e as regras de pagamento deste Termo de Referência.

9.9 **Utilização e aceitação dos benefícios**:

9.9.1 Os instrumentos de pagamento deverão operar em arranjo de pagamento aberto, por meio de bandeira de ampla aceitação nacional, em solução eletrônica compatível com a natureza pré-paga dos benefícios e com as restrições de utilização aplicáveis a cada modalidade, vedada a concessão de crédito ou o parcelamento de despesas à conta dos valores de vale-alimentação e/ou vale-refeição.

9.9.2 A solução deverá observar as regras de interoperabilidade aplicáveis aos arranjos de pagamento destinados à operacionalização dos benefícios, inclusive aquelas que se tornarem obrigatórias durante a execução contratual, cabendo à contratada promover ou assegurar, por meio dos participantes responsáveis, as adaptações necessárias sem ônus adicional a Mútua ou aos beneficiários.

9.9.3 A contratada deverá assegurar, diretamente ou por intermédio da instituição responsável pela manutenção da conta de pagamento, a operacionalização da portabilidade prevista no art. 182 do Decreto nº 10.854, de 2021, quando solicitada expressamente pelo beneficiário e atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, sem cobrança à Mútua ou ao beneficiário.

9.9.4 A portabilidade de que trata o item anterior somente poderá ocorrer para conta de pagamento de titularidade do mesmo beneficiário, mantida por instituição diversa, de mesma natureza e referente ao mesmo produto, não autorizando transferência entre vale-alimentação e/ou vale-refeição nem utilização dos recursos para finalidade distinta daquela legalmente prevista.

9.9.5 A solução não contemplará concessão de crédito ou parcelamento de despesas à conta dos saldos de vale-alimentação ou vale-refeição, por incompatibilidade com a natureza pré-paga, a escrituração em moeda eletrônica e a destinação exclusiva dos recursos previstas no art. 174, inciso I, do Decreto nº 10.854, de 2021.

9.9.6 Os créditos de vale-alimentação deverão ser utilizados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos compatíveis com essa finalidade.

9.9.7 Os créditos de vale-refeição deverão ser utilizados exclusivamente para pagamento de refeições prontas em restaurantes e estabelecimentos similares.

9.9.8 A solução deverá permitir utilização presencial e, quando compatível com o estabelecimento e a modalidade do benefício, em comércio eletrônico e aplicativos de entrega.

9.9.9 A contratada deverá adotar controles que assegurem o cumprimento das restrições legais de utilização dos créditos, impedindo:

a) o saque de recursos, nos termos do art. 174, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 10.854, de 2021;

b) a transferência do saldo para conta ou finalidade diversa daquela legalmente admitida, ressalvada a portabilidade realizada nas condições do art. 182 do Decreto nº 10.854, de 2021, observado o art. 174, inciso II, alínea “b”, do mesmo Decreto;

c) a conversão ou o pagamento do benefício em dinheiro, observado o art. 178 do Decreto nº 10.854, de 2021;

d) programas de recompensa que envolvam operações de cashback, nos termos do art. 175-A do Decreto nº 10.854, de 2021; e

e) a utilização dos créditos para finalidade incompatível com vale-alimentação ou vale-refeição, observado o art. 2º da Lei nº 14.442, de 2022, o art. 1º, § 3º, da Lei nº 6.321, de 1976, e o art. 174, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 10.854, de 2021.

9.9.10 A contratada será responsável pela regular liquidação das transações e pelos repasses aos participantes do arranjo, não cabendo a Mútua qualquer responsabilidade perante estabelecimentos, credenciadores, subcredenciadores ou demais participantes.

9.9.11 Recusas reiteradas ou falhas de aceitação deverão ser investigadas imediatamente, devendo a contratada apresentar resposta inicial em até 4 (quatro) horas e solução ou justificativa conclusiva em até 2 (dois) dias úteis.

9.10 **Atendimento e suporte**:

9.10.1 A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento aos beneficiários e a Mútua por telefone, aplicativo, portal eletrônico e correio eletrônico.

9.10.2 O atendimento para bloqueio de cartões, comunicação de fraude e demais ocorrências de segurança deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

9.10.3 O atendimento administrativo a Mútua deverá ocorrer, no mínimo, em dias úteis e durante o horário comercial.

9.10.4 Todos os atendimentos deverão gerar número de protocolo que permita seu acompanhamento.

9.10.5 A contratada deverá designar preposto e canal institucional direto para o tratamento das solicitações administrativas, operacionais e financeiras da Mútua.

9.10.6 Deverão ser observados os seguintes prazos máximos:

Ocorrência	Prazo
Bloqueio por perda, furto, roubo, extravio ou suspeita de fraude	Imediato
Resposta inicial a ocorrência crítica que impeça a utilização generalizada dos benefícios	Até 4 horas
Atendimento de solicitação administrativa ordinária	Até 2 dias úteis
Correção de falha individual de acesso ao sistema ou aplicativo	Até 2 dias úteis
Emissão e entrega de segunda via	Até 10 dias úteis
Emissão e entrega de cartão para novo beneficiário	Até 10 dias úteis
Resposta inicial à contestação de transação	Até 2 dias úteis

Conclusão da apuração de contestação, ressalvado prazo regulatório específico	Até 10 dias úteis
Reposição de valores cuja utilização indevida seja reconhecida como de responsabilidade da contratada	Até 5 dias corridos após a conclusão da apuração

9.11 **Local e horário da prestação dos serviços**:

9.11.1 Os serviços serão prestados predominantemente por meios eletrônicos e remotos, com utilização dos instrumentos de pagamento em âmbito nacional.

9.11.2 Os cartões físicos e demais materiais deverão ser entregues no seguinte endereço:

a) Sede da Mútua, localizada no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 04 Bloco C – 2º subsolo – Asa Norte – Brasília-DF, CEP: 70704-902.

9.11.3 As entregas deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário administrativo da Mútua, mediante prévio agendamento.

9.11.4 A utilização dos cartões, dos saldos e dos canais emergenciais deverá permanecer disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.

9.12 **Materiais a serem disponibilizados**:

9.12.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional:

a) cartões físicos a todos os beneficiários indicados;

b) cartões virtuais ou solução digital equivalente;

c) sistemas, aplicativos e licenças necessários;

d) manuais e orientações de utilização, preferencialmente em formato digital;

e) relatórios, arquivos e documentos de controle; e

f) todos os demais equipamentos, ferramentas, serviços tecnológicos e materiais necessários ao cumprimento do objeto.

9.13 **Do recebimento do objeto**:

9.13.1 O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá de forma provisória e definitiva, conforme a natureza da contratação, mediante verificação da conformidade do objeto executado com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.13.2 O recebimento será realizado por responsável designado pela Administração, mediante acompanhamento, conferência e atesto da execução, incluindo a verificação da regularidade, qualidade, quantidade e funcionalidade dos serviços prestados.

9.13.3 Para fins de recebimento, será verificada a correspondência entre as **ordens de carga emitidas pela Mútua e os créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários**, com base nos relatórios apresentados pela contratada.

9.13.4 Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou divergência entre os valores solicitados e os créditos disponibilizados, a contratada deverá promover a correção, complementação ou reparação necessária, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.13.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa e contratual da contratada quanto à perfeita execução do objeto e ao cumprimento das obrigações assumidas

10 Da Garantia do Serviço

10.1 A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência e enquanto existirem créditos remanescentes sob sua responsabilidade, o funcionamento, a segurança, a manutenção e a correção dos componentes da solução.

10.2 A contratada deverá reparar, corrigir, substituir ou reconfigurar, às suas expensas, os cartões, sistemas, aplicativos, registros ou demais componentes que apresentem falhas, defeitos, incorreções ou vulnerabilidades.

10.3 A garantia operacional da solução não se limita ao prazo de garantia legal do cartão físico, abrangendo todo o período em que houver saldo regularmente creditado e ainda não utilizado.

10.4 As responsabilidades relacionadas à correção de falhas, defeitos, incorreções e vulnerabilidades observarão os prazos e as obrigações específicas estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis.

11 Da Estimativa de Preços e Preços Referenciais

11.1 O valor total estimado para **12 (doze) meses** é de **R$ 5.464.800,00** (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais), considerando 230 (duzentos e trinta) beneficiários e crédito mensal individual total de R$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), correspondente aos benefícios de vale-alimentação e/ou vale-refeição, com taxa de administração fixada em 0,00% (zero por cento). O valor possui natureza estimativa e observará as cargas efetivamente autorizadas.

11.2 O valor total anual indicado possui natureza estimativa e poderá variar em função de:

11.3 alteração nos quantitativos, por eventuais flutuações no número de beneficiários efetivamente ativos; e

11.4 atualização dos valores unitários dos benefícios determinada por Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, portaria presidencial ou outro ato competente; e

11.5 eventual alteração da política de benefícios ou outro ato administrativo competente da Mútua.

12 Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

12.1 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

12.1.1 a interrupção de novas cargas após o encerramento contratual, ressalvadas aquelas regularmente solicitadas e aportadas durante sua vigência;

12.1.2 a manutenção dos cartões, dos instrumentos de pagamento, dos canais de consulta e dos saldos remanescentes até sua integral utilização;

12.1.3 a preservação dos créditos regularmente concedidos, sem expiração, cancelamento ou devolução automática a Mútua;

12.1.4 manutenção dos canais necessários ao bloqueio, à segurança, à contestação e à substituição dos instrumentos que ainda contenham saldo;

12.1.5 a entrega a Mútua, em até 5 (cinco) dias úteis, de relatório final contendo os beneficiários, as cargas realizadas, os saldos existentes, os estornos, as ocorrências pendentes e os demais dados necessários à conciliação contratual;

12.1.6 a exportação, em formato eletrônico editável, das informações administrativas necessárias à continuidade do serviço;

12.1.7 a cooperação com a mútua e com eventual empresa sucessora, de modo a evitar interrupção do benefício, perda de informações, duplicidade de créditos ou prejuízo aos beneficiários; e

12.1.8 a manutenção das obrigações de confidencialidade, proteção de dados, prestação de contas e solução de pendências mesmo após o encerramento da vigência contratual.

12.2 Definida a não prorrogação ou outra hipótese de encerramento programado, o gestor do contrato e a contratada formalizarão cronograma simplificado de transição, contendo, no mínimo, a data da última carga sob responsabilidade da contratada, a conciliação final, a exportação das informações administrativas necessárias, o tratamento das pendências, a preservação dos saldos e dos instrumentos de pagamento e, quando houver empresa sucessora, os marcos de cooperação entre as partes. Em caso de encerramento antecipado, o cronograma será elaborado tão logo seja possível, na extensão compatível com a situação concreta.

12.3 A Mútua iniciará, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, a avaliação da vantajosidade e do interesse na prorrogação contratual. Consultada formalmente, a contratada deverá manifestar seu interesse ou desinteresse na prorrogação no prazo estabelecido pela Mútua, assegurado tempo suficiente para, quando necessária a substituição da prestadora, realizar novo ciclo de seleção durante a vigência do Edital ou instaurar novo procedimento de credenciamento, conforme o caso, bem como promover a correspondente transição contratual.

13 Das Obrigações da Contratada

13.1 As obrigações da Contratada são aquelas previstas na Minuta de Termo de Contrato, anexo do Edital.

14 Das Obrigações da Contratante

14.1 As obrigações da Contratante são aquelas previstas na Minuta de Termo de Contrato, anexo do Edital.

15 Da Lei Geral de Proteção de Dados

15.1 As regras acerca do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, são aquelas previstas na Minuta de Termo de Contrato, anexo do Edital.

16 Do Pagamento

16.1 O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Minuta de Termo de Contrato, anexo do Edital.

17 Do Instrumento de Contrato e do Prazo de Vigência

17.1 O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de início de vigência expressamente definida no instrumento contratual, observada a publicidade necessária à sua eficácia, admitidas prorrogações na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato definirá o início da implantação, a primeira competência abrangida e a data de disponibilização da respectiva carga, em compatibilidade com a transição do contrato anterior.

17.2 As disposições referentes à justificativa do enquadramento do serviço como continuado, bem como aquelas relativas à prorrogação, acréscimos e supressões, estão previstas na Minuta de Termo de Contrato, anexo do Edital.

17.3 A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência.

18 Da Fiscalização

18.1 O controle e a fiscalização da execução observarão as disposições previstas na Minuta de Termo de Contrato, anexo do Edital.

19 Da Garantia de Execução

19.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 A dispensa da garantia de execução não afasta as obrigações de garantia operacional da solução, correção de falhas, restituição de valores, reparação integral dos danos, aplicação de sanções e demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

19.3 Também não será exigida a garantia adicional facultada pelo art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, para o pagamento antecipado disciplinado neste Termo de Referência.

19.4 A ausência de garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada pela disponibilização dos créditos, pela restituição dos valores antecipados não executados e pelos prejuízos decorrentes de qualquer descumprimento, aplicando-se as medidas previstas no tópico “Antecipação de pagamento”.

19.5 A dispensa da exigência de garantia contratual foi analisada à luz da natureza e das características específicas do objeto, bem como dos riscos efetivamente associados à execução contratual.

19.6 Embora a contratação apresente exposição financeira mensal estimada de R$ 455.400,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais), esse montante corresponde aos créditos destinados aos beneficiários e não representa remuneração ou disponibilidade financeira de livre utilização pela contratada. Os aportes são realizados de forma vinculada às respectivas ordens de carga, limitando-se cada pagamento ao valor exato previamente autorizado pela Mútua.

19.7 Adicionalmente, a sistemática de pagamento antecipado está vinculada à apresentação da documentação exigida e à realização dos controles prévios estabelecidos no instrumento, de modo que a antecipação não constitui transferência irrestrita de recursos à contratada. A execução financeira é acompanhada por mecanismos de conciliação, conferência e prestação de informações, permitindo a verificação dos valores efetivamente disponibilizados aos beneficiários e a identificação de eventuais saldos ou inconsistências.

19.8 O instrumento também prevê a restituição dos valores não utilizados ou que devam ser devolvidos, bem como mecanismos de controle destinados a evitar novas cargas quando constatadas inconsistências na execução financeira, reduzindo a exposição da Contratante a eventual inadimplemento.

19.9 Quanto à capacidade econômico-financeira, a habilitação exige a comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital, inclusive mediante análise dos índices econômico-financeiros e, quando aplicável, capital mínimo, constituindo mecanismo adicional de avaliação da capacidade das empresas interessadas para assumir as obrigações decorrentes da contratação.

19.10 Nesse contexto, considerando a natureza continuada dos serviços, a forma de execução, a vinculação dos pagamentos às ordens de carga, a inexistência de financiamento dos benefícios pela contratada, os controles prévios, os mecanismos de conciliação e restituição e os requisitos de habilitação econômico-financeira, entende-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, não se identificando, no modelo de execução adotado, risco residual que justifique a imposição de garantia como condição para a contratação.

19.11 A dispensa mostra-se, portanto, proporcional aos riscos efetivamente identificados, evitando a imposição de ônus adicional aos credenciados sem benefício correspondente para a proteção da Administração, sem prejuízo da manutenção dos demais mecanismos de controle e responsabilização previstos no Edital e na minuta contratual.

19.12 Dessa forma, fica justificada a dispensa da garantia contratual, nos termos da avaliação de riscos realizada para a contratação, sem prejuízo de eventual reavaliação caso sobrevenham elementos que alterem substancialmente os riscos inicialmente identificados.

20 Do Reajuste

20.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Termo de Contrato, anexo do Edital.

21 Dos Recursos Orçamentários

21.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por rubrica orçamentária própria nº 42036 – Vale Refeição/Alimentação, com disponibilidade certificada pelas áreas competentes. A previsão abrangerá os aportes programados nos exercícios efetivamente alcançados pela execução, inclusive eventual aporte em dezembro de 2026 referente ao benefício da competência de janeiro de 2027, observadas as regras de processamento orçamentário e contábil aplicáveis.

22 Da possibilidade de cometimento à terceiros

22.1 Não será permitida a transferência, cessão, subcontratação ou qualquer forma de cometimento a terceiros da execução do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante. (art. 7°, XIII do Decreto 11.878/2024)

22.2 Não se considera subcontratação a atuação de bandeiras, emissores, processadores, credenciadores, subcredenciadores e demais participantes do arranjo de pagamento necessários à operacionalização da solução, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

23 Dos Encargos e Tributos

23.1 Os Encargos e Tributos devidos à Contratada, são aqueles previstos na Minuta de Termo de Contrato, anexo do Edital.

24 Modelo de Gestão do Contrato

24.1 As regras relativas ao modelo de gestão e de execução do contrato constam da Minuta de Termo de Contrato, anexo do Edital.

25 Dos Critérios para Credenciamento do Fornecedor

25.1 **Da Forma de Seleção**:

25.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento, procedimento auxiliar com seleção a critério dos beneficiários diretos, conforme o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, seguido da contratação por inexigibilidade da empresa selecionada, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

25.1.2 O Edital de credenciamento disciplinará as regras de participação, de credenciamento permanente e de seleção pelos beneficiários.

a) O Edital será acompanhado de Cronograma de Eventos, em anexo específico, que estabelecerá as datas e os prazos do primeiro ciclo de seleção

b) Os requerimentos de participação apresentados após o encerramento do primeiro ciclo e os eventuais ciclos posteriores observarão os prazos permanentes e os cronogramas específicos previstos no Edital.

25.1.3 Após a seleção realizada nos termos do art. 79, inciso II, a formalização da contratação será realizada por meio de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento";

25.1.4 A razão da escolha da contratada decorrerá do resultado do ciclo de seleção pelos beneficiários, regularmente apurado e homologado.

25.2 **Exigências de Habilitação**:

25.2.1 As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica a serem atendidos pelo(s) fornecedor(es) são aqueles disciplinados no edital.

26 Da Apresentação da Proposta

26.1 **Proposta Descritiva da solução ofertada**:

26.1.1 O interessado deverá apresentar, junto ao requerimento de credenciamento, a sua Proposta Descritiva da Solução, que deverá conter as seguintes informações:

a) identificação do interessado e de seu representante legal;

b) a descrição objetiva da solução oferecida para a administração, o gerenciamento e a operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e/ou vale-refeição;

c) a identificação da bandeira que será utilizada nos instrumentos de pagamento;

d) a declaração de que os instrumentos de pagamento serão operados em arranjo aberto, com aceitação em âmbito nacional e observância das restrições aplicáveis às modalidades de vale-alimentação e/ou vale-refeição;

e) a descrição dos cartões físicos, cartões virtuais ou soluções digitais, do aplicativo destinado aos beneficiários, do sistema administrativo disponibilizado a Mútua e dos canais de atendimento oferecidos;

f) a declaração de que a solução atende integralmente às especificações e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência; e

g) declaração de que sua proposta descritiva, o material de divulgação complementar e a futura execução devem observar as vedações e proibições legais apontadas neste Termo de Referência.

26.1.2 A Administração analisará a conformidade da solução oferecida com os requisitos do edital e deste Termo de Referência, sem atribuição de pontuação, classificação ou vantagem competitiva aos interessados.

26.1.3 A Administração poderá realizar diligências ou solicitar esclarecimentos e documentos complementares para confirmar:

a) a bandeira indicada;

b) a modalidade do arranjo de pagamento;

c) a capacidade de emissão e operacionalização dos instrumentos de pagamento;

d) o funcionamento e a disponibilidade das funcionalidades declaradas; e

e) outras informações necessárias à verificação da conformidade da solução.

26.1.4 As diligências não poderão ser utilizadas para permitir a substituição integral da solução inicialmente oferecida ou a alteração de suas características essenciais, admitindo-se o saneamento de erros ou omissões e a apresentação de documentos que comprovem condição preexistente à data do requerimento de credenciamento, nos termos e prazos estabelecidos no edital.

26.1.5 Será considerada conforme a solução que atender integralmente aos requisitos obrigatórios estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

26.1.6 A desconformidade material da solução, não sanada no prazo concedido, implicará o indeferimento do requerimento de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento durante a vigência do edital, após a regularização das condições necessárias.

26.1.7 Somente poderão participar da seleção realizada pelos beneficiários os interessados cuja solução tenha sido considerada conforme e que tenham atendido às exigências de habilitação.

26.1.8 A votação realizada pelos beneficiários constituirá o critério de seleção da empresa a ser contratada entre as credenciadas aptas, não se confundindo com julgamento administrativo de conformidade da solução apresentada.

26.1.9 A proposta descritiva da empresa selecionada integrará a contratação e vinculará a contratada quanto às características, funcionalidades, condições e compromissos formalmente apresentados.

26.1.10 A proposta descritiva não poderá restringir, reduzir ou contrariar as obrigações estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

26.1.11 Em caso de divergência, prevalecerão o Edital e este Termo de Referência. Somente serão vinculantes as condições adicionais formalmente assumidas pela contratada que sejam diretamente relacionadas ao objeto, compatíveis com as condições uniformes do credenciamento e não se enquadrem nas vedações previstas no item dos requisitos gerais da contratação.

26.2 **Material de divulgação complementar para os funcionários**:

26.2.1 Será permitido o envio de material de divulgação e apresentação aos beneficiários, o qual deverá ser encaminhado em arquivo eletrônico separado, simultaneamente ao Requerimento de Credenciamento, à Proposta Descritiva da Solução e aos documentos de habilitação.

26.2.2 O material de divulgação terá finalidade exclusivamente informativa, não substituirá a proposta descritiva e deverá reproduzir fielmente a solução formalmente oferecida.

26.2.3 Para fins de análise de conformidade e divulgação aos beneficiários, o material de apresentação deverá:

a) reproduzir fielmente a solução formalmente apresentada;

b) não divulgar funcionalidade, condição ou compromisso não assumido na Proposta Descritiva;

c) não veicular conteúdo enquadrado nas vedações legais do item dos requisitos gerais da contratação; e

d) não conter informação falsa, inexata ou suscetível de induzir os beneficiários a erro.

26.2.4 As regras relativas ao formato, ao conteúdo, aos prazos, à validação e à divulgação dos materiais de apresentação, bem como ao procedimento de seleção pelos beneficiários, serão estabelecidas no edital e em seus anexos.

26.3 **Informações relevantes para o dimensionamento da Proposta**:

26.3.1 O quantitativo estimado de beneficiários poderá variar durante a execução em razão de admissões, desligamentos, afastamentos, alterações funcionais, ou outras movimentações do quadro de pessoal.

26.3.2 A execução deverá considerar o quantitativo atual de 230 (duzentos e trinta) empregados informados pela área demandante em outubro de 2026, adotado como base inicial de dimensionamento, observada a elegibilidade de cada empregado ao benefício. Eventual projeção de ampliação do quadro deverá ser expressamente demonstrada na memória de cálculo, com a correspondente adequação dos quantitativos e valores estimados.

26.3.3 A estimativa não assegura demanda mínima, devendo a execução observar o quantitativo efetivo e os valores autorizados em cada competência.

26.4 **Custos**:

26.4.1 Os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços serão suportados pela contratada em seu modelo de operação, observada a legislação aplicável, sem cobrança adicional à Mútua ou aos beneficiários e sem redução dos valores faciais dos benefícios. O total dos créditos destinados aos empregados não se confunde com remuneração pelos serviços de administração.

27 Das Sanções Administrativas

27.1 Poderá ser aplicada sanções administrativas a Contratada pela inobservância ou observância inadequada dos termos descritos neste instrumento e nos termos da Lei n° 14.133/21 (artigos 155 a 168).

28 Das Disposições Finais

28.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Gestão De Pessoas da Assistência dos Profissionais do Crea.

28.2 Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os Anexos seguintes a este.

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, E A EMPRESA_____

1 Das Partes

1.1 **Contratante: MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**, instituída pela Lei n.º 6.496/77, vinculada e fiscalizada diretamente pelo CONFEA – Conselho Federal De Engenharia, Arquitetura e Agronomia na forma preconizada pelo Art. 4º da referida lei, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.509.026/0001-60, com sede no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 4, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.704-902, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Engenheiro _____, inscrito no CPF sob n.º _____, pelo seu Diretor Administrativo, Engenheiro _____, inscrito no CPF sob n.º _____, e por seu Diretor Financeiro, _____, inscrito no CPF sob n.º _____.

1.2 **Contratada**:_____
_____
_____
_____

2 Do Fundamento Legal

2.1 O presente contrato decorre de **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, tendo por origem o credenciamento promovido por meio do Chamamento Público nº ___/2026, observadas as disposições da referida Lei e demais normas aplicáveis, conforme consta do Processo Administrativo nº **SD.0268-2026**, que integra o presente instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omisso.

3 Do Objeto

3.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e/ou vale-refeição, mediante disponibilização de créditos em solução eletrônica de pagamento, de abrangência nacional, com fornecimento de cartões físicos e eletrônicos bandeirados, em arranjo de pagamento aberto, dotados de tecnologia de segurança e senha individualizada, com processamento de cargas e recargas por meios eletrônicos e disponibilização de aplicativo e demais ferramentas de gestão e acompanhamento dos benefícios, destinados aos colaboradores da Mútua de Assistência dos Profissionais do Crea, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

4 Do Valor e Dotação Orçamentária

4.1 **Valor**:

4.1.1 O valor total da contratação é de R$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	UN.	Qtd. de Colaboradores (A)	Valor do Crédito por Colaborador (B)	Valor Estimado de Crédito Mensal C = A x B	Qtd. de Meses (D)	Valor Estimado de Crédito E = C x D	Taxa de Administração Estimada (%) (F)	Valor Estimado Anual G = E × (1 + F/100)
1	Vale-Alimentação e/ou Vale-Refeição (Cartão Eletrônico)	Un.	230	R$ 1.980,00	R$ 455.400,00	12	R$ 5.464.800,00	0%	R$ 5.464.800,00
Valor Anual Estimado de Crédito (sem taxa de administração)								R$ 5.464.800,00	
Percentual da Taxa de Administração estimada (%)								**0%**	
Valor Global Anual Estimado = créditos anuais + remuneração administrativa calculada pela taxa fixada								**R$ 5.464.800,00**	

4.1.2 O valor total anual indicado na tabela acima possui natureza estimativa e poderá variar em função de:

a) alteração nos quantitativos, por eventuais flutuações no número de beneficiários efetivamente ativos; e

b) atualização dos valores unitários dos benefícios determinada por Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, portaria presidencial ou outro ato competente; e

c) eventual alteração da política de benefícios ou outro ato administrativo competente da Contratante.

4.1.3 Os custos ordinários diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emissão e entrega dos instrumentos de pagamento, frete, sistemas, aplicativos, atendimento e demais despesas inerentes à solução contratada, serão integralmente suportados pela Contratada no âmbito da taxa de administração de 0,00% (zero por cento), não sendo admitida cobrança adicional a Contratante ou aos beneficiários nem qualquer redução dos valores faciais dos benefícios a eles devidos.

4.2 **Dotação orçamentária**:

4.2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista à rubrica n° 42036 – Vale Refeição/Alimentação, do exercício de 2026 e 2027.

5 Da Documentação Contratual

5.1 São partes integrantes e vinculantes do presente Contrato, guardadas as necessárias conformidades, independentemente de transcrição ou de referência, todo o teor do Processo Administrativo da Contratante de n.º **SD.0268-2026**, principalmente o Termo de Referência, o Edital do Chamamento Público, a Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

6 Do Modelo De Execução

6.1 A descrição completa da solução, incluindo as especificações técnicas, os requisitos da contratação, a execução, os prazos, condições de entrega, a forma de recebimento do objeto e o prazo de garantia do serviço constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

7 Das Obrigações da Contratada

7.1 Executar o objeto em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo integral responsabilidade pelos riscos, custos e despesas decorrentes da adequada execução ou fornecimento.

7.2 Reparar, corrigir, remover, substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela Contratante, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, irregularidades ou desconformidades com as especificações exigidas.

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração, podendo a Contratante efetuar o desconto dos valores correspondentes aos prejuízos apurados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando aplicável.

7.4 Disponibilizar, quando necessário à execução do objeto, pessoal qualificado, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos adequados, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências da contratação e com as normas técnicas aplicáveis.

7.5 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Quando aplicável, responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, ambientais e demais encargos previstos em lei ou em normas coletivas pertinentes, não havendo transferência de responsabilidade à Contratante em caso de inadimplemento.

7.7 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento dos prazos, a qualidade do fornecimento ou da prestação, bem como eventual acidente ou fato superveniente relevante.

7.8 Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Contratante.

7.9 Executar o objeto com estrita observância às disposições legais, regulamentares, técnicas e normativas aplicáveis à contratação.

7.10 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

7.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.12 Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento de credenciamento.

7.13 Cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e demais ações afirmativas previstas na legislação vigente.

7.14 Guardar sigilo sobre dados, informações, documentos e demais elementos obtidos em razão da execução do objeto, observadas as hipóteses legais de divulgação e acesso à informação.

7.15 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de eventual inadequação de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais arroladas no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16 Cumprir as normas internas e de segurança da Contratante, bem como as demais exigências legais aplicáveis ao objeto da contratação.

7.17 Quando aplicável, promover a transferência de conhecimento, informações, documentação, tecnologia ou procedimentos necessários à continuidade da execução do objeto, sem prejuízo das atividades desenvolvidas pela Contratante.

7.18 Manter representante ou preposto formalmente indicado para atuar perante a Contratante durante a execução do objeto, sempre que exigido pela natureza da contratação.

7.19 Cumprir integralmente a legislação aplicável ao auxílio-alimentação, ao auxílio-refeição e ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, bem como as disposições do Edital, do Termo de Referência, do contrato e de sua proposta descritiva.

7.20 Manter a taxa de administração em 0,00% (zero por cento) durante toda a vigência contratual, observadas as condições econômicas e as vedações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

7.21 Executar a solução integralmente, observando as características, funcionalidades, condições e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência e em sua proposta descritiva, responsabilizando-se pela regularidade e continuidade de sua operação.

7.22 Participar da reunião inicial e concluir a implantação da solução no prazo estabelecido no Termo de Referência, comunicando imediatamente a Contratante quaisquer fatos que possam comprometer seu cumprimento.

7.23 Processar as solicitações e operações relativas aos beneficiários e aos créditos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, mantendo registros que permitam sua rastreabilidade.

7.24 Processar as ordens de carga emitidas pela Contratante, disponibilizando os créditos aos beneficiários nos prazos estabelecidos e fornecendo os relatórios necessários à conferência, ao recebimento e à conciliação contratual.

7.25 Corrigir, sem custo adicional, os erros ou inconsistências de processamento que lhe sejam imputáveis, inclusive aqueles identificados na disponibilização dos créditos aos beneficiários.

7.26 Manter a segregação dos créditos, saldos e transações de vale-alimentação e/ou vale-refeição e observar as restrições legais aplicáveis à utilização, movimentação e portabilidade dos benefícios.

7.27 Manter os sistemas, canais de atendimento e demais componentes da solução em condições adequadas de funcionamento, comunicando a Contratante ocorrências que possam comprometer a continuidade ou a segurança dos serviços.

7.28 Adotar medidas adequadas de segurança, prevenção a fraudes, proteção dos dados e continuidade operacional, comunicando imediatamente a Contratante incidentes que possam afetar os serviços, os créditos ou os dados tratados na execução contratual.

7.29 Disponibilizar a Contratante os registros, relatórios, documentos e informações necessários à fiscalização, ao acompanhamento da execução, ao recebimento e à conciliação dos serviços.

7.30 Preservar os créditos regularmente disponibilizados aos beneficiários, inclusive nas hipóteses de bloqueio, substituição ou vencimento do cartão e após o desligamento do beneficiário ou o encerramento da vigência contratual, observada a legislação aplicável.

7.31 Responsabilizar-se pela correção de falhas, indisponibilidades, perdas ou inconsistências decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato e na legislação.

7.32 Adotar, no encerramento da contratação, as medidas necessárias à transição dos serviços, disponibilizando a Contratante os dados e informações necessários à continuidade da operação e cooperando para evitar interrupção dos benefícios, perda de informações ou prejuízo aos beneficiários.

7.33 Manter, após o encerramento contratual, as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente as relativas à confidencialidade, proteção de dados, prestação de informações, prestação de contas e solução de pendências decorrentes da execução contratual.

7.34 Comunicar a Contratante qualquer alteração relevante nas informações apresentadas no credenciamento ou relativas à solução, inclusive quanto aos seus representantes, canais de atendimento e dados institucionais.

7.35 Apresentar **Declaração de Informações Tributárias na forma do modelo – ANEXO VI,** do edital de Chamamento Público.

8 Das Obrigações da Contratante

8.1 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, em conformidade com o Termo de Referência, seus anexos, quando houver, e a proposta apresentada.

8.2 Receber o objeto nas condições, prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes do credenciamento.

8.3 Notificar a contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, irregularidades, inconformidades ou incorreções constatadas na execução do objeto, para que sejam promovidas, às suas expensas, as devidas correções, substituições, reparações ou complementações, no todo ou em parte.

8.4 Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, podendo adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução contratual.

8.5 Designar representante, fiscal e/ou gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

8.6 Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes do credenciamento, desde que cumpridas as obrigações pactuadas.

8.7 Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado.

8.8 Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

8.9 Exigir o imediato afastamento, substituição ou regularização de empregado, representante ou preposto da contratada cuja atuação seja considerada inadequada, incompatível com a execução do objeto ou prejudicial ao acompanhamento e à fiscalização da contratação.

8.10 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, seus empregados, representantes, prepostos ou subordinados.

9 Da Lei Geral de Proteção de Dados

9.1 Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados neste instrumento, de acordo com os princípios e finalidades elencadas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei nº. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto.

9.2 A Contratada deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/instrumento hábil ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

9.3 Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

9.4 Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade da Contratante.

9.5 Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

9.6 Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, a Contratante terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.

9.7 A Contratada declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

9.8 A Contratada e a Contratante têm a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, entendidos como, entre outros, acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

9.9 A Contratada tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

10 Do Pagamento

10.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correspondente à ordem de carga emitida ou autorizada pela Mútua, acompanhada da documentação exigida e estando esta regular para fins de pagamento, o pagamento da parcela antecipada será efetuado no prazo de até **8 (oito) dias úteis**, contado do recebimento da documentação completa e regular, observado o disposto no tópico "Antecipação de pagamento".

10.1.1 O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências para a verificação do atendimento das condições contratuais.

10.1.2 A autorização do pagamento antecipado dependerá da conferência da ordem de carga validada, do documento de cobrança correspondente, da manutenção das condições de habilitação e dos demais controles prévios previstos neste instrumento. Essa conferência não constitui atesto de créditos ainda não disponibilizados. O recebimento e o atesto da execução da carga ocorrerão após a disponibilização dos créditos, mediante relatório individualizado e conciliação com o valor aportado, conforme as regras do tópico Antecipação de pagamento.

10.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3 O documento de cobrança deverá conter ao menos:

10.3.1 CNPJ da Contratada;

10.3.2 Descrição clara do objeto;

10.3.3 Valor cobrado em conformidade com as condições pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;

10.3.4 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.6 A Contratante deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

10.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

10.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em contratação, no âmbito da entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7 O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de boleto bancário ou mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou, ainda, por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no termo de contrato.

10.9 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ constante no termo de contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

10.10 **Antecipação de pagamento**:

10.10.1 A presente contratação permite a antecipação parcial, mensal e sucessiva de pagamento, limitada aos valores faciais dos benefícios constantes de cada ordem de carga ordinária, complementar ou extraordinária, conforme as regras previstas no presente tópico.

10.10.2 A antecipação constitui condição indispensável à execução do objeto, considerando que a disponibilização dos créditos aos beneficiários depende do prévio aporte financeiro dos respectivos valores.

10.10.3 A antecipação ocorrerá mensalmente em relação às cargas ordinárias e sempre que houver solicitação de carga complementar ou extraordinária, sendo o valor de cada pagamento variável e limitado ao total constante da respectiva ordem de carga emitida pela Mútua.

10.10.4 Não será exigida garantia adicional como condição para os pagamentos antecipados, nos termos da faculdade prevista no art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10.5 A dispensa da garantia adicional não afasta a obrigação de restituição integral ou proporcional dos valores antecipados e não executados, a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos causados nem a aplicação das sanções e demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

10.10.6 Antes do primeiro pagamento antecipado, as unidades responsáveis pelo processamento da despesa deverão assegurar que estejam operacionalizados os procedimentos internos necessários, ao processamento orçamentário, financeiro, contábil e documental da antecipação, à ordem de pagamento, ao acompanhamento dos valores e à posterior conciliação.

10.10.7 A Contratada emitirá Nota Fiscal ou documento idôneo de cobrança equivalente, correspondente ao valor exato dos créditos a serem disponibilizados, tão logo seja enviada a solicitação de ordem de carga, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

10.10.8 Recebida a ordem de carga emitida pela Mútua, a Contratada verificará a consistência técnica das informações e comunicará eventuais erros, omissões ou incompatibilidades no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

10.10.9 O documento de cobrança deverá identificar, no mínimo, a Contratada, o contrato, a ordem de carga, a competência, os valores totais destinados ao vale-alimentação e ao vale-refeição, o valor total a ser pago e as retenções tributárias cabíveis, quando houver.

10.10.10 O processamento orçamentário, financeiro e contábil do pagamento antecipado deverá observar a existência de ordem de carga validada, a Nota Fiscal ou documento idôneo de cobrança, a manutenção das condições de habilitação e os demais títulos, documentos e procedimentos internos definidos pela Mútua para o processamento da despesa, os quais deverão estar implementados e certificados pelas áreas competentes antes da realização do primeiro pagamento antecipado.

10.10.11 O pagamento antecipado será efetuado no **prazo máximo de 8 (oito) dias úteis**, contado da conclusão do processamento documental e dos controles prévios previstos neste instrumento.

a) Mútua deverá observar, no encaminhamento da ordem de carga e no processamento da despesa, a antecedência necessária para que o pagamento seja confirmado à contratada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data programada para disponibilização dos créditos.

b) A disponibilização dos créditos ficará condicionada à confirmação do pagamento antecipado, não sendo exigido da Contratada o financiamento dos valores dos benefícios com recursos próprios.

10.10.12 O pagamento antecipado será realizado antes da disponibilização dos créditos e, por essa razão, não dependerá do recebimento provisório ou definitivo da correspondente ordem de carga.

10.10.13 Após a disponibilização dos créditos, a Contratada deverá apresentar, em até 1 (um) dia útil, relatório individualizado da carga processada. O fiscal confrontará o relatório com a ordem de carga e com o valor antecipado, registrando os valores integralmente executados e eventuais diferenças, rejeições, estornos ou valores sujeitos à restituição. A conciliação deverá integrar o processo de pagamento e constituirá requisito para o aporte ordinário da competência seguinte, ressalvada decisão motivada destinada a evitar a interrupção do benefício.

10.10.14 O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratada:

a) apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente correspondente ao valor exato da ordem de carga emitida pela Mútua;

b) apresentação dos documentos necessários à liquidação da despesa e à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas;

c) apresentação dos relatórios e comprovação da execução e da conciliação da carga imediatamente anterior, quando houver, ressalvadas as cargas complementares urgentes devidamente justificadas.

10.10.15 A existência de pendência meramente formal relativa à carga anterior não impedirá novo aporte quando estiver comprovada a integral disponibilização dos créditos e a suspensão do pagamento puder comprometer a continuidade do benefício, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

10.10.16 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

10.10.17 Fica a Contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução da correspondente ordem de carga.

10.10.18 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada.

10.10.19 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

10.10.20 restituição deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação expedida pela Mútua, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

10.10.21 da aplicação de sanções, a Mútua poderá, mediante decisão motivada do gestor do contrato:

a) suspender a realização de novos pagamentos antecipados enquanto perdurar inconsistência material, ausência de conciliação ou risco de inexecução;

b) compensar o valor antecipado e não executado na ordem de carga subsequente; e

c) reter valores devidos à contratada a qualquer título até a integral regularização, vedada, em qualquer hipótese, a redução, a retenção ou a compensação sobre os créditos devidos aos beneficiários.

10.10.22 Quando tecnicamente possível e expressamente autorizado pela Mútua, a regularização poderá ocorrer mediante complementação imediata dos créditos, bloqueio, estorno ou compensação do valor exato na carga subsequente, desde que preservada a rastreabilidade da operação e a integralidade dos valores devidos aos beneficiários.

11 Do Prazo de Vigência

11.1 O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de início de vigência expressamente definida no instrumento contratual, observada a publicidade necessária à sua eficácia, admitidas prorrogações na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato definirá o início da implantação, a primeira competência abrangida e a data de disponibilização da respectiva carga, em compatibilidade com a transição do contrato anterior.

11.1.1 O serviço é enquadrado como continuado porque atende à necessidade permanente de operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e/ou vale-refeição dos empregados elegíveis da Mútua, exigindo cargas periódicas, atualização cadastral, atendimento, manutenção dos instrumentos de pagamento e preservação dos saldos. Sua interrupção poderá comprometer o acesso regular dos empregados aos benefícios, justificando a continuidade da prestação durante a vigência contratual.

11.2 A prorrogação de que trata este item dependerá de avaliação e ateste da autoridade competente quanto à permanência da necessidade, da adequação e da vantajosidade da continuidade da contratação, preservadas a taxa de administração de 0,00% (zero por cento) e as demais condições econômicas uniformes do credenciamento, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

11.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

11.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

11.2.4 Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

11.2.5 Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

11.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.5 A prorrogação não alterará a taxa de administração de 0,00% (zero por cento) e dependerá da avaliação da vantajosidade, da regularidade da execução, da adequação da solução às necessidades da Mútua e da manutenção das condições exigidas para a contratação, sem prejuízo da atualização dos valores faciais dos benefícios por ato competente.

11.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12 Da Fiscalização

12.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante(s) da Contratante, para controlar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com base no Termo de Referência e na proposta. Desta forma, entende-se:

12.1.1 O fiscal técnico do Termo de Contrato acompanhará a execução do objeto, visando assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento e a adequada prestação do serviço ou fornecimento, de modo a garantir os melhores resultados para a Contratante.

12.1.2 O fiscal administrativo do Termo de Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da Contratada, bem como acompanhará os procedimentos administrativos relacionados à execução do objeto, incluindo, quando aplicável, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar os documentos comprobatórios que entender necessários.

12.1.3 O gestor do Termo de Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, relativos às ocorrências verificadas durante a execução do objeto e às providências adotadas, bem como monitorará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de pagamento, quando houver, e regular execução da contratação. Caberá, ainda, ao gestor registrar eventuais ocorrências que possam comprometer o fluxo regular da execução, liquidação e pagamento da despesa, encaminhando a documentação pertinente aos setores competentes para adoção das providências cabíveis, nos termos do instrumento firmado.

12.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento ou prestação de serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.4 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13 Da Garantia de Execução

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificado no termo de referência.

14 Do Reajuste

14.1 A taxa de administração permanecerá fixada em 0,00% (zero por cento) durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações, não sendo admitida cobrança administrativa adicional. A aplicação de índice de reajustamento sobre remuneração administrativa de valor zero não produzirá acréscimo monetário.

14.1.1 Para atendimento ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, fica estabelecido o IPCA como índice de reajustamento em sentido estrito da remuneração administrativa da prestação, observada a data-base de 29/10/2026 e o interregno mínimo de 1 (um) ano. Considerando que a taxa de administração foi fixada em 0,00% (zero por cento), a aplicação matemática do índice não produzirá alteração monetária enquanto permanecer essa condição econômica.

14.1.2 O reajustamento previsto no item anterior não incidirá sobre os valores faciais dos benefícios destinados aos empregados da Mútua, cuja atualização observará exclusivamente o disposto nos itens abaixo.

14.2 Os valores faciais dos benefícios de vale-alimentação e/ou vale-refeição serão atualizados conforme os valores e a periodicidade estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho ou no Acordo Coletivo de Trabalho aplicável aos empregados da Mútua. Também poderão ser alterados por ato administrativo competente, observadas as disposições do instrumento coletivo aplicável. Essas atualizações não constituem reajuste da remuneração da Contratada e não alteram a taxa de administração de 0,00%.

14.3 A atualização dos valores faciais dos benefícios:

14.3.1 não constitui reajuste da taxa de administração;

14.3.2 não representa remuneração adicional da Contratada;

14.3.3 não modifica a natureza ou as condições essenciais do objeto; e

14.3.4 produzirá efeitos sobre as ordens de carga abrangidas pelo respectivo Acordo Coletivo de Trabalho, portaria ou ato administrativo, inclusive quando houver determinação de pagamento retroativo ou de carga extraordinária.

14.4 A Mútua comunicará à contratada os novos valores e a data de início de sua aplicação, devendo as ordens de carga subsequentes observar os montantes individualizados informados pela Administração.

14.5 A atualização dos valores faciais dos benefícios decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho, portaria, alteração da política de benefícios ou outro ato administrativo competente do Mútua poderá ser formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não caracterizar alteração do objeto ou de seu quantitativo contratual, promovendo-se, quando necessário, a atualização do valor estimado e a correspondente adequação orçamentária.

14.5.1 As alterações no quantitativo de beneficiários que permaneçam compreendidas na estimativa e na dinâmica de movimentação previstas nos instrumentos da contratação serão refletidas nas respectivas ordens de carga, não constituindo, por si sós, alteração contratual quantitativa.

14.5.2 Quando houver necessidade de ampliação do quantitativo contratado além dos limites e premissas originalmente estabelecidos, a alteração deverá ser previamente instruída, justificada e formalizada por termo aditivo, observados os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 As alterações no quantitativo de beneficiários, nos valores individualmente concedidos ou na distribuição dos créditos entre vale-alimentação e/ou vale-refeição serão refletidas nas respectivas ordens de carga, sem alteração da taxa de administração.

14.7 O disposto nesta seção não prejudica a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, o qual não se confunde com o reajuste ordinário e dependerá da demonstração do fato superveniente e de seu efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira da contratação.

15 Dos Encargos e Tributos

15.1 A Contratada é a única responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais eventualmente decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante.

16 Do Modelo de Gestão do Contrato

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.2.1 A prorrogação do cronograma não afastará a obrigação de preservação dos créditos já disponibilizados nem as medidas de continuidade necessárias para impedir a interrupção do benefício.

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 A reunião inicial prevista neste instrumento também será utilizada para apresentação, pela Mútua, das rotinas de gestão e fiscalização, dos canais formais de comunicação, das evidências exigidas, dos critérios de recebimento e das consequências do descumprimento contratual, dispensada reunião autônoma exclusivamente para essa finalidade, salvo necessidade superveniente.

16.6 **Preposto**:

16.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.6.2 A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

16.6.3 O preposto deverá permanecer acessível por canal institucional durante o horário administrativo da Mútua e assegurar o atendimento imediato das ocorrências críticas, inclusive fora desse horário, por meio do canal emergencial disponibilizado pela Contratada.

16.6.4 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.7 **Rotinas de Fiscalização**:

16.7.1 execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.8 **Fiscalização Técnica**:

16.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.8.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.8.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.8.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.8.5 A fiscalização técnica abrangerá, entre outras atividades:

a) acompanhar o cumprimento dos prazos de implantação, emissão e entrega dos cartões, processamento das cargas e atendimento das solicitações;

b) verificar o funcionamento dos cartões, aplicativo, portal administrativo, cartão virtual e canais de atendimento;

c) conferir os relatórios individualizados e totalizadores apresentados após cada carga;

d) acompanhar ocorrências de indisponibilidade, recusa reiterada dos cartões, fraude, contestação de transações e falhas de segregação entre vale-alimentação e/ou vale-refeição;

e) verificar o cumprimento dos prazos de correção, restituição, estorno e substituição de cartões;

f) acompanhar a manutenção dos saldos e dos instrumentos de pagamento após o desligamento dos beneficiários e o encerramento contratual; e

g) registrar as ocorrências e avaliar seus efeitos sobre a continuidade, a qualidade dos serviços e a conveniência de eventual prorrogação.

16.8.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.8.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.8.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, nos termos da legislação aplicável.

16.9 **Fiscalização Administrativa**:

16.9.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará, a liquidação, o pagamento antecipado, as conciliações, as restituições, os estornos, as compensações de valores exatos, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.9.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.10 **Gestor do Contrato**:

16.10.1 Cabe ao gestor do contrato:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado no cumprimento das obrigações contratuais, nos prazos estabelecidos, nos relatórios apresentados, nas ocorrências formalmente registradas pela fiscalização e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) encaminhar a documentação pertinente aos setores competentes para a formalização da conciliação e da regularização contábil, financeira e contratual da parcela antecipada, com indicação expressa da correspondência entre a ordem de carga, o documento de cobrança, o valor pago e os créditos efetivamente disponibilizados.

h) iniciar, com antecedência suficiente, a avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual e, caso ela não seja recomendada, comunicar os setores competentes para a adoção tempestiva das providências necessárias à seleção da solução sucessora, mediante novo ciclo de seleção, quando juridicamente possível com fundamento no Edital vigente, ou mediante instauração de novo procedimento de credenciamento, conforme o caso.

i) receber e dar encaminhamento imediato:

i.1) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

j) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

17 Da Extinção Contratual

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A extinção do contrato poderá ser:

17.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.2.2 Consensual, por acordo entre as partes; ou

17.2.3 Determinada por decisão judicial.

17.3 A extinção determinada por ato unilateral da Contratante ou a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Contratante.

17.4 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18 Das Infrações e Sanções Administrativas

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante.

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1 **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.2.4 **Multa**:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do **subitem 18.1**, de 0,5 % a 2% do valor do contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do **subitem 18.1**, de até 15% do valor do contrato.

d) Para infração descrita na alínea "b" do **subitem 18.1**, a multa será de 0,5% a 2% do valor do contrato.

e) Para infrações descritas na alínea "d" do **subitem 18.1**, a multa será de 0,5% a 2% do valor do contrato.

f) Para a infração descrita na alínea "a" do **subitem 18.1** a multa será de 0,5% a 2% do valor do contrato.

18.3 Para fins da **alínea "a",** considera-se parcela inadimplida o valor da ordem de carga, da carga complementar, dos créditos individualizados ou do conjunto de obrigações diretamente afetadas pelo atraso. Quando a obrigação não possuir valor próprio individualizado, será considerado o valor dos benefícios correspondentes aos beneficiários diretamente atingidos na respectiva competência.

18.4 Consideram-se, entre outras, hipóteses específicas de inexecução parcial:

18.4.1 deixar de disponibilizar, no prazo, créditos cujo pagamento tenha sido confirmado com a antecedência contratual;

18.4.2 disponibilizar créditos em valor, carteira ou beneficiário divergente da ordem de carga;

18.4.3 deixar de restituir, complementar, estornar ou regularizar valor antecipado não executado no prazo estabelecido;

18.4.4 deixar de preservar os créditos legítimos e os instrumentos necessários à sua utilização após desligamento ou encerramento contratual;

18.4.5 descumprir a obrigação de segregação contábil e transacional entre vale-alimentação e/ou vale-refeição;

18.4.6 permitir saque, transferência dos recursos para conta ou finalidade não admitida pela legislação, operação de cashback ou outra utilização incompatível com a finalidade do benefício, ressalvada a portabilidade realizada nas condições legal e regulamentarmente admitidas;

18.4.7 deixar de comunicar ou de adotar providências diante de incidente grave de segurança, fraude ou violação de dados;

18.4.8 deixar de manter as condições regulatórias e operacionais necessárias ao PAT e ao arranjo aberto;

18.4.9 deixar de implementar tempestivamente o plano de continuidade diante de indisponibilidade relevante; e

18.4.10 prever, oferecer, conceder, custear ou executar vantagem, benefício, produto, serviço, parceria ou oferta paralela, inclusive por intermédio de empresa parceira ou de outro participante da solução.

18.5 A aplicação de sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°).

18.6 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).

18.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8 A aplicação de multa ou indenização não autoriza a redução, retenção ou compensação dos valores destinados aos créditos de vale-alimentação e/ou vale-refeição dos beneficiários, nem afasta a obrigação da Contratada de disponibilizar integralmente os valores devidos ou de restituir as parcelas antecipadas não executadas.

18.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f) A estrutura econômica específica da contratação, caracterizada pela taxa de administração de 0,00% (zero por cento), pelo fato de o valor estimado corresponder aos valores faciais dos benefícios e pela inexistência de remuneração administrativa positiva autônoma; e

g) extensão material e econômica da obrigação efetivamente afetada, o número de beneficiários atingidos, a duração e a reversibilidade dos efeitos da infração, as providências adotadas para sua correção ou reparação e eventual reincidência.

18.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.12 A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19 Das Alterações

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20 Dos Casos Omissos

20.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21 Da Publicação

21.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

22 Do Foro

22.1 Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

22.2 E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, Contratante, Contratada.

_____, aos _____ dias do mês de _____ de 2026.

Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Representante Legal
Contratante

Razão Social:
Representante Legal
Contratada

Anexo III – Modelo de Requerimento de Credenciamento

1 Identificação do Interessado

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO/FUNÇÃO:			

2 Requerimento e Manifestação de Concordância

2.1 _____ (nome/razão social), devidamente identificada neste documento, por seu representante legal, **REQUER** o **credenciamento** junto a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no âmbito do **Edital de Chamamento Público nº __/2026**, para a prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e/ou vale-refeição, mediante disponibilização de créditos em solução eletrônica de pagamento, de abrangência nacional, com fornecimento de cartões físicos e eletrônicos bandeirados, em arranjo de pagamento aberto, dotados de tecnologia de segurança e senha individualizada, com processamento de cargas e recargas por meios eletrônicos e disponibilização de aplicativo e demais ferramentas de gestão e acompanhamento dos benefícios, destinados aos colaboradores da Mútua, declarando ciência e concordância integral com o Edital, o Termo de Referência, a minuta contratual e os demais anexos.

2.2 O interessado declara que as informações e características indicadas em sua proposta descritiva correspondem à solução efetivamente disponibilizada a Mútua e, caso seja selecionada pelos beneficiários e contratada, obrigam a empresa durante a implantação e a execução contratual, sem prejuízo das condições mais rigorosas estabelecidas nos instrumentos da contratação.

3 Declarações

3.1 Para fins de participação no **Chamamento Público nº __/2026**, o interessado **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

3.1.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, declara que a condição econômica aceita no credenciamento e na futura contratação contempla todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.1.2 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.1.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.1.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.1.5 cumpre, quando cabível, a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos estabelecidas em normas específicas;

3.2 O interessado compromete-se a comunicar imediatamente a Mútua qualquer fato superveniente que altere as condições declaradas ou possa impedir sua habilitação, credenciamento ou contratação.

3.3 A falsidade de qualquer declaração sujeitará ao interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

_____, _____de _____de 2026.

Assinatura do(a) Requerente

Observação: *O documento deverá ser assinado eletronicamente por meio que permita comprovar sua autoria e integridade, admitida assinatura eletrônica avançada, inclusive por meio da plataforma Gov.br, ou assinatura eletrônica qualificada baseada em certificado ICP-Brasil.*

Anexo IV – Modelo de Proposta Descritiva da Solução

1 Identificação do Interessado

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO/FUNÇÃO:			

2 Condições Econômicas Uniformes do Credenciamento

2.1 Do valor:

Item	Descrição	UN.	Qtd. de Colaboradores (A)	Valor do Crédito por Colaborador (B)	Valor Estimado de Crédito Mensal C = A x B	Qtd. de Meses (D)	Valor Estimado de Crédito E = C x D	Taxa de Administração Estimada (%) (F)	Valor Estimado Anual G = E × (1 + F/100)
1	Vale-Alimentação e/ou Vale-Refeição (Cartão Eletrônico)	Un.	230	R$ 1.980,00	R$ 455.400,00	12	R$ 5.464.800,00	0%	R$ 5.464.800,00
Valor Anual Estimado de Crédito (sem taxa de administração)								R$ 5.464.800,00	
Percentual da Taxa de Administração estimada (%)								**0%**	
Valor Global Anual Estimado = créditos anuais + remuneração administrativa calculada pela taxa fixada								**R$ 5.464.800,00**	

2.1.1 O valor total anual indicado na tabela acima possui natureza estimativa e poderá variar em função de:

a) alteração nos quantitativos, por eventuais flutuações no número de beneficiários efetivamente ativos; e

b) atualização dos valores unitários dos benefícios determinada por Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, portaria presidencial ou outro ato competente; e

2.1.2 eventual alteração da política de benefícios ou outro ato administrativo competente da Mútua.

2.2 O interessado aceita a **taxa de administração fixada em 0,00% (zero por cento)**, sem cobrança de mensalidade, tarifa, frete, emissão, reemissão ou outro encargo adicional a Mútua ou aos beneficiários, estando incluídos nessa condição todos os custos necessários ao cumprimento do objeto.

2.3 As condições econômicas acima são uniformes para todos os interessados e não constituem elemento de disputa ou classificação. A presente proposta descritiva permanecerá válida enquanto a empresa estiver credenciada e vinculará a solução oferecida à eventual contratação, caso seja selecionada pelos beneficiários.

3 Descrição da Solução Oferecida

Item	Descrição
Bandeira dos Instrumentos de Pagamento	(preencher)
Arranjo de pagamento	(___) Declaro que a solução será operada em arranjo aberto, com aceitação em âmbito nacional.
Cartão virtual ou solução digital equivalente	(descrever)
Características dos cartões físicos	(Descrever tecnologia de segurança, chip ou equivalente, pagamento por aproximação, forma de identificação e vinculação ao beneficiário, inclusive) se o cartão é nominal, não nominal ou numberless, ativação e demais funcionalidades)
Aplicativo para beneficiários	(descrever funcionalidades e sistemas compatíveis)
Portal/sistema administrativo disponibilizado à Mútua	(descrever funcionalidades)
Canais de atendimento e suporte	(descrever canais e horários)

3.1 Configuração dos cartões físicos efetivamente oferecida para a contratação (assinalar somente uma alternativa):

(____)	Cartão físico único, com carteiras eletrônicas individualizadas e integralmente segregadas para vale-alimentação e/ou vale-refeição

(____)	Dois cartões físicos distintos, sendo um destinado ao vale-alimentação e outro ao vale-refeição
(____)	Oferta alternativa das duas configurações acima, com necessidade de definição de apenas 1 modelagem a ser adotada na contratação, válida para todos os funcionários. *
(____)	Oferta simultânea das duas configurações acima, com possibilidade de disponibilização concomitante das duas modelagens, cabendo a cada beneficiário optar pela modalidade de sua preferência. *

3.2 * Caso seja assinalada uma das alternativas que contemple ambas as configurações, descrever o procedimento de escolha, cadastramento, emissão, alteração, substituição e registro das opções:

3.2.1 _____

3.3 Descrição complementar da solução oferecida:

3.3.1 _____

(Preencher exclusivamente com informações relativas às características e funcionalidades da solução objeto deste credenciamento. Não deverão ser incluídas condições ou benefícios estranhos ao objeto nem conteúdos enquadrados nas vedações legais descritas no Termo de Referência. Eventual conteúdo desconforme não conferirá vantagem ao interessado e deverá ser suprimido ou corrigido na forma prevista no Edital)

4 Material de Apresentação aos Beneficiários

4.1 O material de apresentação será encaminhado em arquivo eletrônico separado, simultaneamente a este documento e aos documentos de habilitação, para análise de conformidade e posterior divulgação aos beneficiários, caso o interessado seja credenciado.

Nome do arquivo do material de apresentação	(preencher)
Formato e número de páginas	(preencher)

5 Declarações Finais

5.1 A empresa declara que a Proposta Descritiva da Solução, o material de apresentação e a eventual execução contratual observarão as vedações aplicáveis ao auxílio-alimentação e ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, especialmente as previstas no art. 3º, incisos I a III, da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, no art. 1º, § 4º, incisos I a III, da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, nos arts. 175, 175-A e 182-F do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, e no art. 3º do Decreto nº 12.712, de 11 de novembro de 2025, nos termos especificados no Termo de Referência;

5.2 A solução atende integralmente aos requisitos obrigatórios do Edital e do Termo de Referência.

5.3 O interessado manterá atualizadas as informações apresentadas enquanto permanecer credenciado e comunicará imediatamente qualquer alteração relevante.

5.4 A presente proposta descritiva não possui natureza competitiva nem altera a taxa de administração ou os valores uniformemente definidos pela Mútua.

5.5 Caso seja selecionada pelos beneficiários, o interessado se compromete a formalizar a contratação no prazo estabelecido no Edital.

5.6 Em caso de divergência, prevalecerão o Edital e o Termo de Referência. Somente serão admitidas como vinculantes as condições adicionais diretamente relacionadas ao objeto, compatíveis com as condições uniformes do credenciamento e não enquadradas nas vedações do Termo de Referência.

6 Dados adicionais para formalização contratual em caso de contratação

6.1 **Dados do Titular ou Representante** que irá assinar o Termo de Contrato:

- 6.1.1 Nome:
- 6.1.2 Cargo:
- 6.1.3 Nacionalidade:
- 6.1.4 CPF:
- 6.1.5 Estado Civil:
- 6.1.6 Profissão:
- 6.1.7 Telefone:
- 6.1.8 E-mail:

6.2 **Dados Bancários do fornecedor**:

- 6.2.1 Banco:

6.2.2 Agência:

6.2.3 Conta;

6.3 **Dados do Contato do fornecedor**:

6.3.1 Nome:

6.3.2 Cargo:

6.3.3 Telefone:

6.3.4 E-mail:

6.4 **Dados do Preposto**:

6.4.1 Nome:

6.4.2 Cargo:

6.4.3 Telefone:

6.4.4 E-mail:

_____, _____de _____de 2026.

Assinatura do(a) Requerente

Observação: *O documento deverá ser assinado eletronicamente por meio que permita comprovar sua autoria e integridade, admitida assinatura eletrônica avançada, inclusive por meio da plataforma Gov.br, ou assinatura eletrônica qualificada baseada em certificado ICP-Brasil.*

Anexo V – Cronograma de Eventos

1 1º Ciclo

1º CICLO DE SELEÇÃO	
Descrição	**Data**
Publicação do Edital de Credenciamento	18/11/2026
Primeira janela de apresentação de requerimentos para participação no primeiro ciclo de seleção (**10 dias corridos**)	19/11/2026 (início) 01/12/2026 (término)
Período para conclusão da análise dos requerimentos recebidos na primeira janela pela Comissão de Contratação (**5 dias úteis**)	02/12/2026 a 08/12/2026
Divulgação do **resultado preliminar** da análise dos requerimentos	09/12/2026
Prazo para interposição de recurso e apresentação das respectivas razões contra o resultado preliminar da análise dos requerimentos (**3 dias úteis**)	10/12/2026 a 14/12/2026
Período de análise dos recursos pela Comissão de Contratação	*Havendo recurso, as datas posteriores serão reprogramadas*
Divulgação da **lista definitiva** de empresas credenciadas aptas a participar do primeiro ciclo de seleção.	15/12/2026 (se não houver recursos)
Disponibilização interna dos materiais de divulgação enviados pelas empresas credenciadas aos colaboradores da Mútua.	16/12/2026 a 17/12/2026
Realização da votação interna para escolha da empresa a ser contratada	18/12/2026
Homologação e divulgação do resultado da seleção pelos beneficiários	06/01/2027
Data provável da publicação do ato de autorização da contratação direta no PNCP	07/01/2027
Data provável para convocação para assinatura contratual	13/01/2027
Encerramento do primeiro ciclo de seleção	Publicação do Termo de Contrato no PNCP

1.1 O presente Cronograma disciplina as etapas do primeiro ciclo de seleção, iniciado com a publicação do Edital e encerrado com a divulgação do Termo de Contrato no PNCP.

1.2 O encerramento da primeira janela de inscrição não encerra o credenciamento nem o primeiro ciclo, servindo exclusivamente para definir os requerimentos que serão considerados para participação na primeira votação.

1.3 Os requerimentos apresentados após o encerramento da primeira janela serão recebidos e analisados durante a vigência do Edital, mas somente produzirão efeitos para eventual ciclo posterior.

1.4 Havendo recurso, impugnação, ausência de empresa credenciada, indisponibilidade técnica ou outra ocorrência que afete as datas previstas, o Cronograma será formalmente atualizado e divulgado nos meios oficiais.

1.5 A eventual abertura de ciclo posterior será formalizada por ato específico da Mútua, acompanhado do respectivo cronograma, que passará a integrar o Anexo do Edital.

1.6 O Edital terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, no interesse da Administração.

Anexo VI – Declaração de Informações Tributárias do Fornecedor

À

MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS DO FORNECEDOR Documento de preenchimento obrigatório pelo Contratada	
CONTRATANTE	
Razão Social: Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia	
CNPJ: 00.509.026/0001-60	**CF/DF:** ISENTA
Endereço: SHN Quadra 4 Bloco C, n° 01 – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70704-902	
Natureza Jurídica: Associação Privada Sem Fins Lucrativos	**Código da Natureza:** 399-9
Atividade econômica: Outras atividades associativas profissionais	**CNAE:** 94.12-0-99

DADOS CADASTRAIS DO CONTRATADA OU DO SUBCONTRATADO	
Contratada/Fornecedor: _____	**Subcontratado:_____**
Razão Social/Nome:	
Endereço Completo:	

DADOS	**PESSOA JURÍDICA**	**PESSOA FÍSICA**
CNPJ/CPF		
NIT/PIS/PASEP		
Código CNAE – Atividade Principal / N° CBO		
Código CNAE da Atividade do Objeto do Contrato		
Inscrição Estadual		
Inscrição Municipal		
Código CFOP		
Classificação NCM		
Optante SIMPLES NACIONAL	**___Optante ___Não Optante**	
Optante pelo SIMEI	**___Optante ___Não Optante**	

OBJETO DO FORNECIMENTO			
____Serviço	**____Produto**	**____Produto e Serviço**	**_____Mão de Obra: Produto e Serviço**
Objeto:			
Código da Prestação do Serviço LC 116/2003:			
Descrição do Código da Prestação do Serviço:			

TIPO DE DOCUMENTO A SER ENCAMINHADO*						
___NF	**___NF-e**	**___NFS-e**	**___DANFE**	**___RPCI**	**___RECIBO**	**___OUTROS**
QUAIS:						

INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

RETENÇÕES NA FONTE

1) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

1.1) Observar: o art. 677, 714, 719, 723, 727 e 782 do Decreto nº 9.580/18 (RIR/2018) e art. 52 da Lei n° 7.450/85 e o art. 6° da Lei n° 9.064/1995, que tratam da aplicabilidade do desconto de Imposto de Renda na fonte nos pagamentos a pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional.

2) PCC - PIS/PASEP, CSLL e COFINS:

2.1) Observar: o art. 1º, § 2º, I, da IN RFB 459/2004 e a Lei nº 10.833/2003, que tratam dos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de diversos serviços a que se referem o art. 64 da Lei nº 9.430/1996.

3) INSS - aplicável aos casos de cessão de mão-de-obra ou empreitada:

3.1) Observar a IN RFB nº 2110/2022, em especial a partir do art. 111 e 112, bem como o art. 7º da Lei nº 12.546/2011; e

3.2) Observar a CNAE da atividade principal, bem como a CNAE da atividade relacionada à prestação do serviço (CNAE principal ou secundário).

4) ISS:

4.1) Observar a Lei Complementar (LC) nº 116/2003, em especial a regra geral contida no caput do art. 3° e 6º, que o ISS é devido "no município do estabelecimento do prestador de serviço";

4.2) Verificar se a categoria de serviço prestado se enquadra nas exceções previstas no art. 3° da LC nº 116/2003, em que o ISS é devido no "local da prestação do serviço";

4.3) Consultar os regulamentos de ISS específicos de cada município do(s) local(is) da prestação do serviço, tendo em vista a previsão contida no art. 6° da LC nº 116/2003, especialmente o regulamento do município competente para a cobrança do ISS; e

4.4) Considerar os registros nos cadastros municipais de empresas prestadoras de outros municípios, se aplicável (verificar CEPOM).

5) SIMPLES NACIONAL

5.1) Optantes pelo Simples Nacional **NÃO** estão sujeitos à retenção da Contribuição Previdenciária (INSS), salvo os serviços de construção civil, paisagismo, vigilância, limpeza ou conservação (conforme art. 18, § 5º-C da LC 123/2006 e a IN RFB nº 2110/2022); e

5.2) Optantes pelo Simples Nacional **NÃO** estão sujeitos à retenção dos Tributos Federais (IRRF, CSLL, PIS/PASEP e COFINS), observado o art. 6º da IN RFB nº 1.234/2012, devendo, a cada documento de cobrança, enviar a declaração prevista neste documento.

ENQUADRAMENTO E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS		
ENQUADRAMENTO E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS		
Conferir o enquadramento do serviço na LC nº 116/03 (campos "COD LC 116/03" e "DESCRIÇÃO"), e informar a inscrição no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios - CEPOM, se aplicáveis:		
CÓD LC 116/03	**DESCRIÇÃO**	**CÓD CEPOM/__**

Enquadrar o serviço como cessão de mão de obra / empreitada:		
Marque com "X" as respostas ao lado das quatro perguntas a seguir, para determinação de existência de retenção previdenciária.		
a) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Art.111 da IN RFB 2110/2022?	__ Sim	__ Não
b) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Art.112 da IN RFB 2110/2022?	__ Sim	__ Não
c) Os serviços serão prestados nas dependências da Mútua ou em local por ele estabelecido?	__ Sim	__ Não
d) Os serviços contratados são de necessidade contínua da Mútua?	__ Sim	__ Não
Se as respostas "a" e "c" forem SIM, haverá retenção previdenciária.		
Se as respostas "b", "c" e "d" forem SIM, haverá retenção previdenciária.		
Caso não sejam satisfeitas as combinações acima, não haverá retenção previdenciária.		
De acordo com as respostas acima, haverá retenção previdenciária? (conforme IN RFB n° 2110/2022)		

Preencher com os valores referentes aos serviços faturados diretamente contra a Mútua							
Tributo	**Valor do Serviço/Produto**	**Redução de Base de Cálculo Benefício Fiscal**		**Base de Cálculo**	**Alíquotas**	**Valor a ser Retido**	**Base Legal do Benefício**
	R$ (A)	**R$ (B)**	**Natureza**	**R$ (A-B)**	**%**	**R$**	

							Fiscal (se aplicável)
IRRF							
CSLL							
PIS/PASEP							
COFINS							
INSS							

Preencher de acordo com a legislação local:							
Tributo	**Valor do Serviço/Produto**	**Redução de Base de Cálculo**		**Base de Cálculo**	**Alíquotas**	**Valor a ser Retido**	**Base Legal**
	R$ (A)	**R$ (B)**	**Natureza**	**R$ (A-B)**	**%**	**R$**	
ISS							

Declaro para os devidos fins que são verdadeiras todas as informações aqui prestadas à Contratante pelo que me responsabilizo civil e criminalmente, bem como que a apresentação desta declaração não dispensa a minha obrigação como fornecedor/subcontratado de apresentar outras declarações eventualmente exigidas pela legislação. Anexo documentos comprobatórios desta declaração. Declaro ainda, que manterei as informações atualizadas sempre que ocorrerem mudanças

_____, _____de _____de 2026.

Nome Completo:

Cargo/Função: Sócio diretor

Assinatura do representante legal
CPF: